



Número: **5002448-20.2022.8.13.0431**

Classe: **[CÍVEL] INCIDENTE DE SUSPEIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Monte Carmelo**

Última distribuição : **24/05/2022**

Valor da causa: **R\$ 15.000,00**

Processo referência: **50006578420208130431**



Assuntos: **Suspeição**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
JANUARIO BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR (AUTOR)	
	LUIS HENRIQUE PONTES VENTURA (ADVOGADO) JANUARIO BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR (ADVOGADO)
JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MONTE CARMELO (RÉU/RÉ)	

Documentos						
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo	QrCode	Validação
9468126297	24/05/2022 18:46	Sem movimento	Petição Inicial	Petição Inicial		https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22052418425135300009464223466
9468211577	24/05/2022 18:46	Sem movimento	1 - Januario barbosa dos santos junior - petição de Incidente de Exceção de suspeição civil em face	PETIÇÃO INICIAL		https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22052418425166400009464308746

Advocacia

Januário Barbosa dos Santos Júnior - OAB/MG: 89.148

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA
DE MONTE CARMELO – MG.**

AUTOS Nº. 500 0657 - 70. 2020 .8 .13. 0431

JANUÁRIO BARBOSA DOS SANTOS JÚNIOR, brasileiro, casado, nascido no dia 26/04/1971, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº. 89.148, portador da cédula de identidade RG- M - 8.900.796 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº. 630.077.116 - 49, com escritório na Avenida Sete de Setembro, nº. 265, Bairro Campestre, CEP - 38.510 -000 e na Rua Flávia Vargas Oliveira, nº. 51, Bairro Mercês, CEP - 38.060- 110, Uberaba - MG, vem perante Vossa Excelência interpor o presente **INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO** em face do Magistrado **JOÃO MARCOS LUCHESI**, brasileiro, magistrado titular da 2ª Vara da Comarca de Monte Carmelo - MG, com gabinete no 1º andar do Fórum da Comarca de Monte Carmelo, localizado na Rua Tito Fulgêncio, nº. 245, Bairro Centro, CEP - 38.500 - 000, Monte Carmelo - MG, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Senhor Magistrado, por desconhecer as razões pelas quais julgou de forma parcial até a presente data dez processos por mim ajuizados, **Requeiro** a Vossa Excelência:

01) QUE NÃO SE DECLARE SUSPEITO POR MOTIVO DE FORO ÍNTIMO nos termos do § 1º do art. 146 do NCPC, **para que tenhamos a oportunidade de aprofundar no debate deste tema que é tão pouco discutido, produzir provas, buscar as origens, convicções e motivações que alicerçaram a postura “imparcial”** das decisões proferidas por Vossa Excelência nos dez processos extintos até a presente data.

02) Que caso não se declare suspeito, que é o que rogo, que apresente as razões para o não reconhecimento da suspeição no prazo de 15 dias, acompanhadas de documentos e do rol de testemunhas, nos termos do § 1º do art. 146 do NCPC:

**Rua Flavia Vargas de Oliveira, nº 51 - Bairro Mercês - CEP: 38.060 - 110 - Uberaba - MG. |
Av. Sete de Setembro, nº 265 - Bairro Campestre - CEP: 38.510 - 000 - Irai de Minas - MG.
Tel (34) 3333-0573 (34) 3845 1711 - Cel: 9 8852 0371 - januariojunioradvocacia@yahoo.com.br**



Advocacia

Januário Barbosa dos Santos Júnior - OAB/MG: 89.148

03) Que após o prazo de 15 dias, seja ordenado por Vossa Excelência a remessa do incidente ao tribunal, nos termos do § 1º do art. 146 do NCPC.

04) Que no prazo da apresentação das razões e o envio da arguição de suspeição para o Tribunal, que todos os pedidos que forem protocolados por este procurador nos processos que tramitam na 2ª Vara sejam remetidos para a magistrada substituta.

Nestes Termos
Pede deferimento

Monte Carmelo, 24 de maio de 2022.

*

JANUÁRIO BARBOSA DOS SANTOS JÚNIOR
OAB/MG – 89.148

Rua Flavia Vargas de Oliveira, nº 51 – Bairro Mercês – CEP: 38.060 – 110 – Uberaba - MG. 2
Av. Sete de Setembro, nº 265 – Bairro Campestre – CEP: 38.510 – 000 – Irai de Minas - MG.
Tel (34) 3333-0573 (34) 3845 1711 - Cel: 9 8852 0371 - januariojunioradvocacia@yahoo.com.br



Advocacia

Januário Barbosa dos Santos Júnior - OAB/MG: 89.148

RECURSO DE INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO DE JUIZ

**EXCIPIENTE/ARGUENTE: JANUÁRIO BARBOSA DOS SANTOS
JÚNIOR**

EXCEPTO/ARGUIDO: JOÃO MARCOS LUCHESI

AUTOS ORIGINÁRIOS: 2ª VARA DE MONTE CARMELO

COLÊNDIA CÂMARA

Nos últimos dias foram extintos pelo juiz **EXCEPTO/ARGUIDO, 10 (dez)** ações de usucapião ajuizadas pelo advogado **EXCIPIENTE/ARGUENTE**, com o fundamento jurídico de ausência das condições da ação, ausência de interesse processual, inadequação de via eleita.

	Nome da parte	Nº do processo	Data distribuição	Data extinção
01	Apolinário Moreira Neto	5000657-84.2020.8.13.0431	06/03/2020	28/04/2022
02	Luciano Luiz de Miranda	5003615-77.2019.8.13.0431	13/11/2022	09/05/2022
03	Sirley de Fátima Miranda Aquino	5003918-91.2019.8.13.0431	06/12/2019	26/04/2022
04	Vicente Osmar de Miranda	5003617-47.2019.8.13.0431	13/11/2019	28/04/2022
05	Juarez Esmenio Miranda	5003613-10.2019.8.13.0431	13/11/2019	03/05/2022
06	Izabel Maria Naves dos Santos	5002391-70.2020.8.13.0431	24/09/2020	28/04/2022
07	Iolanda Luzia Naves de Aquino	5002389-03.2020.8.13.0431	24/09/2020	28/04/2022
08	Cristóvão do Carmo Ribeiro	5003608-85.2019.8.13.0431	12/11/2019	03/05/2022
09	Bruno Vieira Pereira	5000193-94.2019.8.13.0431	29/10/2019	04/05/2022
10	Pablo Michel Americo Dias	0019951-18.2017.8.13.0431	10/05/2017	18/05/2022

O advogado **EXCIPIENTE/ARGUENTE** apresentou 8 recursos de Embargos de Declaração até a presente data.

Até a publicação do julgamento **rejeitando** os primeiros Embargos de Declaração, o advogado **EXCIPIENTE/ARGUENTE** mantinha uma expectativa de que havia ocorrido um equívoco na prolação das referidas sentenças.

Rua Flavia Vargas de Oliveira, nº 51 – Bairro Mercês – CEP: 38.060 – 110 – Uberaba - MG. 3
Av. Sete de Setembro, nº 265 – Bairro Campestre – CEP: 38.510 – 000 – Irai de Minas - MG.
Tel (34) 3333-0573 (34) 3845 1711 - Cel: 9 8852 0371 - januariojunioradvocacia@yahoo.com.br



Advocacia

Januário Barbosa dos Santos Júnior - OAB/MG: 89.148

Entretanto pelo teor das sentenças que extinguiram os processos e as decisões constantes nos Embargos de Declaração e a extinção do último processo no dia **20/05/2022**, após a apresentação dos Embargos em 8 processos, não tenho nenhuma dúvida a respeito da parcialidade do juiz **EXCEPTO/ARGUIDO** com relação a pessoa do advogado **EXCIPIENTE/ARGUENTE** que assina o presente recurso.

Até a presente data desconheço qualquer razão que tenha motivado o Juiz **EXCEPTO/ARGUIDO** a extinguir 10 ações de usucapião por mim ajuizadas de forma totalmente oposta a outros julgados que tramitaram na secretaria da 2ª Vara de Monte Carmelo da qual o Juiz **EXCEPTO/ARGUIDO** é titular e serão examinados no decorrer deste recurso.

Obviamente não é uma decisão fácil para um advogado arguir suspeição de um magistrado com formação na mais renomada Universidade de Direito do Brasil (USP – Largo São Francisco), entretanto me falta opções a não ser este caminho.

Nós advogados no dia a dia buscamos no judiciário o reconhecimento do direito dos nossos clientes, que em muitas ocasiões nos frustram por não conseguirmos demonstrar em nenhuma das instâncias do poder judiciário o que entendemos a ser o direito dos mesmos.

O arcabouço jurídico brasileiro nos proporciona meios de buscar a reforma de sentenças ou decisões proferidas em decorrência de entendimentos e convicções jurídicas diversas nos tribunais superiores.

O juiz tem total liberdade para formar sua convicção jurídica a respeito de qualquer tema que lhe seja apresentado, com a exceção de dever respeitar as súmulas vinculantes e em caso de julgamento contrário a legislação vigente e ao entendimento jurisprudencial dos tribunais superiores, ter consciência da possibilidade de reforma da sentença em caso de apresentação de recurso.

Entretanto, não é **usual** que um juiz tenha **posicionamento jurídico contrário ou oposto** a respeito de um mesmo tema, **sem que houvesse qualquer tipo de alteração na norma jurídica que justificasse** a modificação do entendimento do magistrado ao proferir sentenças ou decisões em casos análogos, semelhantes, equivalentes, idênticos ou similares.

Rua Flavia Vargas de Oliveira, nº 51 – Bairro Mercês – CEP: 38.060 – 110 – Uberaba - MG. 4
Av. Sete de Setembro, nº 265 – Bairro Campestre – CEP: 38.510 – 000 – Irai de Minas - MG.
Tel (34) 3333-0573 (34) 3845 1711 - Cel: 9 8852 0371 - januariojunioradvocacia@yahoo.com.br



Advocacia

Januário Barbosa dos Santos Júnior - OAB/MG: 89.148

Temos exemplos no próprio Supremo Tribunal Federal, de ministro(a)s que alteram seus votos após a leitura do voto do colega, ou seja, mesmo indo para o plenário com seu entendimento formado em relação a determinado tema o/a Ministro(a), se convence que a argumentação e a fundamentação jurídica apresentada pelo colega, mesmo diversa da qual preparou seu voto, é a mais apropriada ou correta para o caso em questão, **entretanto** essa mudança **não é baseada na pessoa de quem a postula e sim na interpretação da legislação pátria** vigente.

O juiz não pode mudar o seu entendimento jurídico a respeito de determinado tema com base na pessoa do procurador responsável pela postulação, a mudança do entendimento deve ser alicerçada na alteração da legislação vigente e na jurisprudência, o que não ocorreu nos últimos anos.

É fundamental no presente caso de arguição de suspeição que sejam analisadas todas as sentenças de ação de usucapião proferidas desde **01/11/2016**.

Como será demonstrado no decorrer do presente recurso o Juiz **EXCEPTO/ARGUIDO**, proferiu decisões com posicionamentos jurídicos pessoais totalmente opostos em casos idênticos, demonstrando **parcialidade** com relação ao advogado **EXCIPIENTE/ARGUENTE**.

**Rua Flavia Vargas de Oliveira, nº 51 - Bairro Mercês - CEP: 38.060 - 110 - Uberaba - MG. 5
Av. Sete de Setembro, nº 265 - Bairro Campestre - CEP: 38.510 - 000 - Irai de Minas - MG.
Tel (34) 3333-0573 (34) 3845 1711 - Cel: 9 8852 0371 - januariojunioradvocacia@yahoo.com.br**



Advocacia

Januário Barbosa dos Santos Júnior - OAB/MG: 89.148

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES AO PRESENTE RECURSO

Excelentíssima(o) Relatora/Relator, Excelentíssimas(o)
Julgadoras/Julgadores

Os próximos parágrafos deste tópico, em nada alteram o conteúdo do presente recurso ou a formação da convicção de Vossas Excelências com relação aos pedidos ao final formulados é apenas uma manifestação de um advogado **indignado** e não de um advogado **INCONFORMADO** com as decisões proferidas em pleno ano de 2022, inconformismos em relação a entendimentos jurídicos se atacam em sede de recurso de apelação e o farei após o protocolo deste incidente, pois não me restará prazo para apresentação do recurso de apelação antes do conhecimento por parte de Vossas Excelências do presente incidente.

Protocolar este recurso está sendo a decisão mais difícil da minha carreira como advogado.

Neste momento tenho uma vaga noção dos obstáculos que enfrentarei ao longo dos próximos dias, meses ou anos.

Recebi conselhos e orientações de algumas pessoas que tem conhecimento dos fatos, para que desistisse deste recurso e abandonasse a advocacia, pois um caso desta magnitude torna o exercício da advocacia impraticável.

Disse a eles senhoras(o) julgadoras(e), que somente deixarei de advogar se Deus não mais permitir: como o meu falecimento, por doença, pela perda da minha memória ou outros motivos que me limitem a exercer a profissão, sendo todas as razões acima independentes da minha vontade, continuarei a exercer a profissão que escolhi e a honrarei.

Se me curvasse diante dos fatos que ocorreram nos últimos dias, estaria aniquilado como advogado, ninguém mais confiaria em mim, perderia toda minha credibilidade e honra.

“A ADVOCACIA NÃO É PROFISSÃO PARA COVARDES”.

Com a afirmação acima, o advogado Heráclito Fontoura Sobral Pinto (*05/11/1893 - †30/11/1991), militante defensor das garantias constitucionais e da democracia, encorajava e ainda encoraja a advocacia, a última trincheira na luta pela igualdade:

**Rua Flavia Vargas de Oliveira, nº 51 – Bairro Mercês – CEP: 38.060 – 110 – Uberaba - MG. 6
Av. Sete de Setembro, nº 265 – Bairro Campestre – CEP: 38.510 – 000 – Irai de Minas - MG.
Tel (34) 3333-0573 (34) 3845 1711 - Cel: 9 8852 0371 - januariojunioradvocacia@yahoo.com.br**

Advocacia

Januário Barbosa dos Santos Júnior - OAB/MG: 89.148

RUI BARBOSA, patrono da advocacia dizia:

"Quem não luta pelos seus direitos não é digno deles".

A batalha será longa e árdua, porém independente do resultado servirá de inspiração para outros que porventura venham a passar pelo que estou passando.

"Pode haver momentos em que somos impotentes para evitar a injustiça, mas nunca deve haver um momento em que deixemos de protestar".

ELIE WIESEL

"O juiz não é nomeado para fazer favores com a justiça, mas para julgar segundo as leis". **PLATÃO**

"À medida que meus sofrimentos aumentavam, logo percebi que havia duas maneiras pelas quais eu poderia responder à minha situação - reagir com amargura ou procurar transformar o sofrimento em uma força criativa. Eu decidi seguir o último curso". **MARTIN LUTHER KING JR.**

Finalizo essa manifestação inicial, para me desculpar com a minha amada esposa Márcia, mãe dos meus filhos, companheira, parceira, advogada combativa, honesta, religiosa e acima de tudo mulher honrada.

Com o passar do tempo você entenderá porque não concordei que você assinasse ou participasse da elaboração da presente peça processual.

Estamos em tempos difíceis, em que determinadas atitudes podem ser interpretadas ou confundidas como machistas ou sexistas.

Não sou intransigente, reconheço exatamente a minha posição dentro da hierarquia da nossa casa.

Temos os mesmos direitos e basicamente as mesmas obrigações, obviamente dependendo da habilidade pessoal de cada um para o exercício de determinada atividade.

Rua Flavia Vargas de Oliveira, nº 51 - Bairro Mercês - CEP: 38.060 - 110 - Uberaba - MG. 7
Av. Sete de Setembro, nº 265 - Bairro Campestre - CEP: 38.510 - 000 - Irai de Minas - MG.
Tel (34) 3333-0573 (34) 3845 1711 - Cel: 9 8852 0371 - januariojunioradvocacia@yahoo.com.br



Advocacia

Januário Barbosa dos Santos Júnior - OAB/MG: 89.148

Sua formação intelectual sem dúvidas é mais elevada que a minha, pois você foi professora por mais de 25 anos, porém algumas obrigações e responsabilidades não são iguais.

A minha formação moral e do meu caráter, que se iniciou logo que comecei a ser educado pelo do meu amado pai que se foi em janeiro de 2021 e a partida precoce da minha eterna amada mãe e amiga ocorrida em setembro de 2021, apenas 9 meses após a morte do meu pai, me forjou para que não me acovardasse diante de nenhum obstáculo e que não transferisse minhas responsabilidades e obrigações para terceiros.

Sou do tempo, que se um indivíduo invadir a minha casa, primeiro ele terá que me enfrentar, somente depois que ele me abater que ele chegará até os meus familiares e após me abater ele enfrentará meu filho, que já está sendo educado para saber qual é a sua posição dentro da hierarquia de defesa da família, somente após esse invasor transpor nós dois e que ele chegará até a minha esposa e filha.

Entenda minha posição, prefiro que você se distancie de mim por algum tempo por não aceitar a minha decisão de não concordar de forma intransigente que você participasse da elaboração do presente recurso, do que te envolver em uma causa que não é sua.

Você não elaborou nenhuma das dez petições dos processos que foram extintos, não é sua responsabilidade se solidarizar comigo por um trabalho que você não foi autora.

Essa responsabilidade é minha, não há justificativas para seu envolvimento neste recurso.

Compreenda que esta luta é minha, sendo reconhecida pelo tribunal a parcialidade do magistrado a vitória será nossa, se não for a derrota é minha, não transfiro e não assumo responsabilidades de terceiros.

Porém neste momento preciso enfrentar este desafio sem sua participação, pois ele não é seu, você também foi atingida pois somos parceiros, mas por favor entenda minha posição, não interprete minha decisão de forma diversa da que foi acima exposta.

**Rua Flavia Vargas de Oliveira, nº 51 - Bairro Mercês - CEP: 38.060 - 110 - Uberaba - MG. 8
Av. Sete de Setembro, nº 265 - Bairro Campestre - CEP: 38.510 - 000 - Irai de Minas - MG.
Tel (34) 3333-0573 (34) 3845 1711 - Cel: 9 8852 0371 - januariojunioradvocacia@yahoo.com.br**



Advocacia

Januário Barbosa dos Santos Júnior - OAB/MG: 89.148

Nós dois somos importantes para os nossos filhos, porém você é mais importante do que eu, você além de ser a base da nossa estrutura familiar, você é fundamental para os seus amados pais.

Não me repreenda e não se distancie de mim, por não aceitar que você participasse desta batalha na linha de frente, continue lutando nas outras linhas de frente, pois desta forma sairei fortalecido e me sobrar energia para enfrentar o atual desafio.

Essa batalha é minha, tenho noção das consequências que podem surgir, dos prejuízos que terei, das perseguições que sofrerei, dos obstáculos que enfrentarei a partir da presente data, entretanto é esse o caminho que decidi trilhar e não me furtarei das minhas responsabilidades.

Um guerreiro não teme a derrota, o guerreiro teme a desonra de não lutar, de se acovardar ou se intimidar diante do adversário, independentemente da sua imponência, estatura e poder.

Me permita dar o melhor de mim, não vou decepcionar nem você, nem nossos filhos, honrarei não somente a classe dos advogados da qual fazemos parte, honrarei a classe das pessoas de bem que acreditam e lutam pela justiça e igualdade.

Que deus nos abençoe e nos proteja, pois, a batalha será longa e árdua.

Concluo este tópico que não se coaduna com os padrões estilísticos utilizados na confecção de peças processuais e muito menos em um recurso desta importância, afirmando que usarei de todos os recursos jurídicos disponíveis na legislação pátria para comprovar os fatos alegados na presente peça e buscarei ainda amparo em todas as entidades do nosso país que estão diretamente ligadas ao judiciário, entre elas: 14ª Subseção da OAB/MG de Uberaba na qual estou inscrito, OAB/MG, Conselho federal da OAB, Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Corregedoria do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Procuradoria do Estado de Minas Gerais e ao presidente do Senado Federal que é advogado inscrito na OAB/MG e ferrenho defensor do respeito aos ditames constitucionais.

**Rua Flavia Vargas de Oliveira, nº 51 - Bairro Mercês - CEP: 38.060 - 110 - Uberaba - MG. 9
Av. Sete de Setembro, nº 265 - Bairro Campestre - CEP: 38.510 - 000 - Irai de Minas - MG.
Tel (34) 3333-0573 (34) 3845 1711 - Cel: 9 8852 0371 - januariojunioradvocacia@yahoo.com.br**



Advocacia

Januário Barbosa dos Santos Júnior - OAB/MG: 89.148

DAS RAZÕES RECURSAIS DO INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO DE JUIZ

Passa o advogado **EXCIPIENTE/ARGUENTE** a apresentar as razões do presente recurso, nos seguintes termos:

DA ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO

No decorrer deste longo arrazoado passo a apresentar os fatos e fundamentos da presente arguição de suspeição do Juiz **EXCEPTO/ARGUIDO**, nos termos a seguir expostos:

Com já manifestado, nos últimos dias o Juiz **EXCEPTO/ARGUIDO**, extinguiu **10 (dez)** ações de usucapião, ajuizadas por este advogado **EXCIPIENTE/ARGUENTE**, com o mesmo fundamento jurídico de ausência das condições da ação, ausência de interesse processual, inadequação de via eleita.

Este advogado **EXCIPIENTE/ARGUENTE** entende que o julgamento improcedente de um ou mais processos no decorrer dos meses por um mesmo Magistrado é normal e passível de recursos diversos quando a parte entender que a sentença não faz jus aos pedidos formulados, aos fundamentos jurídicos apresentados e as provas produzidas nos autos.

Entretanto, a extinção de mais de **10 (dez)** processos pelo Juiz **EXCEPTO/ARGUIDO**, em um curto prazo de tempo, dos quais o advogado **EXCIPIENTE/ARGUENTE** é procurador, despertou a busca por informações referentes a outros julgados do Juiz **EXCEPTO/ARGUIDO**.

Os advogados, defensores públicos, promotores, juízes, desembargadores, ministros dos mais diversos tribunais e qualquer operador do direito, utiliza a legislação federal e as decisões dos tribunais como fundamento e parâmetro de suas peças processuais ou decisórias.

Nós advogados quando ajuizamos uma ação em primeira instância, pesquisamos por diversas formas os entendimentos e julgados dos juízes titulares das varas para as quais os processos serão distribuídos.

**Rua Flavia Vargas de Oliveira, nº 51 – Bairro Mercês – CEP: 38.060 – 110 – Uberaba - MG. 10
Av. Sete de Setembro, nº 265 – Bairro Campestre – CEP: 38.510 – 000 – Irai de Minas - MG.
Tel (34) 3333-0573 (34) 3845 1711 - Cel: 9 8852 0371 - januariojunioradvocacia@yahoo.com.br**



Advocacia

Januário Barbosa dos Santos Júnior - OAB/MG: 89.148

O objetivo de tal pesquisa, está na obrigação de fornecer aos nossos clientes, qual é o entendimento jurídico em primeira instância de cada magistrado, a respeito do caso concreto.

O incidente de arguição de suspeição não tem por objetivo discutir o mérito das decisões proferidas, pois essa discussão deverá ser abordada em sede de recurso de Apelação.

O advogado **EXCIPIENTE/ARGUENTE**, demonstrará no presente recurso provas que comprovem que o Juiz **EXCEPTO/ARGUIDO**, agiu com **parcialidade** contra o advogado **EXCIPIENTE/ARGUENTE** nos processos citados.

Até a presente data o advogado **EXCIPIENTE/ARGUENTE**, tem em seu poder três casos que demonstram a parcialidade do Juiz **EXCEPTO/ARGUIDO** nos julgamentos dos últimos dias.

Ao final da arguição o advogado **EXCIPIENTE/ARGUENTE**, apresenta requerimento de produção de provas que serão somadas as provas abaixo produzidas e formarão a convicção de Vossas Excelências a respeito da parcialidade do Juiz **EXCEPTO/ARGUIDO** em relação ao advogado **EXCIPIENTE/ARGUENTE** nos últimos dias.

Vossas excelências **NÃO** estão diante de um caso de **INCONFORMISMO** por parte de um advogado perante as sentenças proferidas e sim de um caso explícito de **PARCIALIDADE** de um magistrado nas suas decisões, por razões desconhecidas até a presente data por este advogado.

Todas as provas apresentadas até o momento foram extraídas de **decisões assinadas** pelo próprio Juiz **EXCEPTO/ARGUIDO** e novas provas serão produzidas no decorrer da instrução processual, todas ligadas a sentenças e decisões proferidas pelo Juiz **EXCEPTO/ARGUIDO**.

Rua Flávia Vargas de Oliveira, nº 51 – Bairro Mercês – CEP: 38.060 – 110 – Uberaba - MG. 11
Av. Sete de Setembro, nº 265 – Bairro Campestre – CEP: 38.510 – 000 – Irai de Minas - MG.
Tel (34) 3333-0573 (34) 3845 1711 - Cel: 9 8852 0371 - januariojunioradvocacia@yahoo.com.br



Advocacia

Januário Barbosa dos Santos Júnior - OAB/MG: 89.148

EXTINÇÃO DO PROCESSO DE USUCAPIÃO DE APOLINÁRIO MOREIRA NETO

Na data de **01/11/2016** o advogado **EXCIPIENTE/ARGUENTE** ajuizou ação de usucapião extraordinário tendo como autor o senhor **Apolinário Moreira Neto e sua esposa** (usucapião extraordinária em razão de não possuir o justo título na ocasião, formal de partilha de sua genitora), autos nº. 431 16 005 325 - 9, que tramitou na secretaria da 2ª Vara de Monte Carmelo, na qual Juiz **EXCEPTO/ARGUIDO** é o Titular e foi **EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO** em **30/01/2019**, ou seja, **26 meses** após a distribuição, pelas razões e fundamentos de ausência das condições da ação, ausência de interesse processual, inadequação de via eleita.

Sentença proferida em 30/01/2019:

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª VARA DA COMARCA DE MONTE CARMELO
AUTOS Nº 0431 16 005325-9

Compulsando os autos, verifica-se que a presente Ação de Usucapião foi promovida por **Apolinário Moreira Neto** e sua esposa **Anézia Moreira Naves** em desfavor de sua irmã **Vera Lúcia Moreira Naves** e seu marido **Durval Vasco Naves**, relatando a peça de ingresso que a mesma foi proposta para regularização de documentos dos imóveis havidos por herança, provenientes de formal de partilha expedido nos autos de inventário dos bens deixados por morte do pai do requerente.

Afirma ainda os autores que a área objeto da presente ação se encontra em condomínio com Milton Vasco Naves e Aécio Moreira Naves e registrada em nome de seus pais, alegando ainda que referida área é objeto de procedimento de inventário que tramitava há mais de 14 (quatorze) anos e até a presente data não foi registrado.

Trouxe os autores anuência de todos os seus irmãos e confrontantes e certidão de matrícula do imóvel juntada à fl. 15, comprovando que a referida área se encontra registrada em nome de José Moreira dos Santos.

Uma simples consulta no Siskon demonstra que realmente já foi processado e arquivado o inventário dos bens deixados pelo falecimento do pai do autor "José Moreira dos Santos", tendo este iniciado na comarca de Monte Carmelo, sob o nº 0431 03 005275-4 e posteriormente remetido para a Comarca de Nova Ponte, onde recebeu o nº 0450 07 004154-3 e foi processado, julgado, expedido formal em 10/06/2016 e arquivado definitivamente em 15/06/2016.

NÚMERO TJMG: 045007004154-3
SECRETARIA DO JUÍZO

NUMERAÇÃO ÚNICA: 0041543-13.2007.8.13.0450
BAIXADO

Classe Procedimentos Especiais de
: Jurisdição Contenciosa

Assunt
o:

Maço: 823

CS: -

Inventariante: MARIA APOLINÁRIA DA CUNHA e outros.

Inventariado : ESPÓLIO DE JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS

Última(s)

Movimentação(ões):

ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
EM 15/06/2016

15/06/2
016

DOCUMENTO ENTREGUE

ADITAMENTO DE
FORMAL

15/06/2
016

EXPEDIÇÃO DE FORMAL DE
PARTILHA

10/06/2
016

Rua Flavia Vargas de Oliveira, nº 51 – Bairro Mercês – CEP: 38.060 – 110 – Uberaba - MG. 12
Av. Sete de Setembro, nº 265 – Bairro Campestre – CEP: 38.510 – 000 – Irai de Minas - MG.
Tel (34) 3333-0573 (34) 3845 1711 - Cel: 9 8852 0371 - januariojunioradvocacia@yahoo.com.br

Advocacia

Januário Barbosa dos Santos Júnior - OAB/MG: 89.148

Os autores não informam e muito menos comprovam nos autos qual o óbice encontrado para efetivação do registro do formal de partilha expedido nos do inventário dos bens deixados pelo falecimento de seu pai e nem tão pouco explica se houve ou não e porquê não foi procedido a abertura do inventário da meação deixada pelo falecimento, ocorrido em 2014, de sua mãe, Maria Apolinária dos Santos.

Pedem ainda a inclusão no polo passivo do Espólio de José Moreira dos Santos (fls. 33/34), figura que não existe mais, face a conclusão e extinção do inventário referido acima.

Observa-se, portanto, que tentando encontrar um atalho para regularização documental do imóvel recebido por herança, que se encontra registrado em nome de seu falecido pai, os autores resolveram utilizar-se do conhecido instituto da usucapião.

Ocorre que, a usucapião é forma originária de aquisição da propriedade, ou seja, presume-se que a coisa não tinha dono ou detentor, ao contrário do exposto no presente feito, onde os autores confessam que a coisa que pretendem usucapir é sua, ou seja, é dos próprios requerentes, vindo por herança.

No entanto, referido instituto da usucapião não pode ser usado como forma indireta para transmissão de posse e propriedade de bens imóveis que ainda são objeto de inventário ou que deveriam ser; sob pena de burla aos institutos legais da transmissão de propriedade e do sistema registral brasileiro e o próprio fisco pelo não recolhimento correto de cada tributo por ventura incidente, pela utilização de via transversa.

Neste sentido tem se posicionado do Egrégio Tribunal Mineiro:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE USUCAPIÃO - AQUISIÇÃO DO IMÓVEL ATRAVÉS DE CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS - REGULARIZAÇÃO DA PROPRIEDADE - VIA INADEQUADA - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - EXTINÇÃO DO PROCESSO. Como a Ação de Usucapião não é a via adequada para regularizar documentação referente à propriedade de imóvel que já pertence à parte autora em virtude de cessão de direitos hereditários, deve o processo ser extinto, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC. (TJMG - Apelação Cível 1.0332.14.000354-9/001, Relator(a): Des.(a) Arnaldo Maciel, 18ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 18/11/2014, publicação da súmula em 20/11/2014)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO - MEEIRO - BEM A SER INVENTARIADO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A usucapião não pode ser utilizada com a finalidade de suprimir o necessário inventário de bem deixado por herança pela

Rua Flavia Vargas de Oliveira, nº 51 - Bairro Mercês - CEP: 38.060 - 110 - Uberaba - MG. 13
Av. Sete de Setembro, nº 265 - Bairro Campestre - CEP: 38.510 - 000 - Irai de Minas - MG.
Tel (34) 3333-0573 (34) 3845 1711 - Cel: 9 8852 0371 - januariojunioradvocacia@yahoo.com.br

Advocacia

Januário Barbosa dos Santos Júnior - OAB/MG: 89.148

companheira do apelante, sob pena de burlar o sistema registral e o fisco, além de direito de outro herdeiro. 2. Recurso não provido. (TJMG - Apelação Cível 1.0518.09.186979-3/001, Relator(a): Des. (a) Raimundo Messias Junior, julgamento dia 04/12/2018, publicação da súmula em 19/12/2018).

Ante o exposto, reconheço de ofício a ausência de interesse de agir, eis que a usucapião não é o procedimento adequado para regularização da propriedade transmita por herança e sim o inventário, e extingo o presente feito sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 485, inciso VI do Código de Processo Civil.

Custas pelos autores.

Se houver recurso contra esta sentença, cumprir o disposto no artigo 1010 do Código de Processo Civil independentemente de novas conclusões.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Monte Carmelo, 30 de janeiro de 2019.

João Marcos Luchesi
Juiz de Direito



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
CERTIDÃO - REGISTRO DE SENTENÇA
Certifico e dou fé que a sentença foi registrada
de fls. 134-135 do livro nº 129
em 06 de 02 de 19
O(A) Escrivão(s) *Camila*

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
JUNTADA
Aos 14 de 02 de 19
junto aos autos.
Para constar, lavrei este.
O(A) Escrivão(s) *J*

Após a sentença acima concluímos o inventário de **Maria Apolinária da Cunha** falecida em **02/07/2014**, que tramitou regularmente na 2ª Vara da Comarca de Monte Carmelo, transitado em julgado em **21/08/2019**, autos nº. 431. 16 005 002 -4.

Rua Flavia Vargas de Oliveira, nº 51 - Bairro Mercês - CEP: 38.060 - 110 - Uberaba - MG. 14
Av. Sete de Setembro, nº 265 - Bairro Campestre - CEP: 38.510 - 000 - Irai de Minas - MG.
Tel (34) 3333-0573 (34) 3845 1711 - Cel: 9 8852 0371 - januariojunioradvocacia@yahoo.com.br

Advocacia

Januário Barbosa dos Santos Júnior - OAB/MG: 89.148

O senhor **APOLINÁRIO MOREIRA NETO** é filho e herdeiro de **José Moreira dos Santos** (falecido em **27/03/2003**, inventário que tramitou na Vara da Comarca de Nova Ponte, transitado em julgado em 21/09/2015, autos nº. 450.07 004 154 - 3) e **Maria Apolinária da Cunha** (falecida em **02/07/2014**, inventário que tramitou na 2ª Vara da Comarca de Monte Carmelo, transitado em julgado em 21/08/2019, autos nº. 431. 16 005 002 -4).

O falecido José Moreira dos Santos e a falecida Maria Apolinária da Cunha deixaram **8** herdeiros, entre eles **PEDRO MOREIRA**.

O irmão de **APOLINÁRIO MOREIRA NETO** (que teve seu processo extinto sem julgamento de mérito em **30/01/2019**, representado por este procurador), o senhor **PEDRO MOREIRA e sua esposa**, representados pelos procuradores **Dr. José Martins e Dra. Fabiana Fernandes Martins Gomes**, ajuizaram no dia **20/07/2017** ação de usucapião autos nº. 431.07 003 316 - 8, que tramitou na secretaria da 2ª Vara de Monte Carmelo, na qual a qual Juiz **EXCEPTO/ARGUIDO** é o Titular foi **JULGADO PROCEDENTE** em **25/10/2019**, ou seja, **27 meses** após a distribuição.

ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MONTE CARMELO
2ª VARA

- ATA DE AUDIÊNCIA

Autos nº : 0431 17 003316 - 8
Ação : USUCAPIÃO
Autor(s) : Pedro Moreira
Data : 24 de outubro de 2019 às 13:00 horas.
Local : Sala de Audiências da 2ª vara da comarca de Monte Carmelo

PRESENCAS:

Juiz de Direito : DR. JOÃO MARCOS LUCHESI
Partes : Presente
Advogado : Fabiana Fernandes Martins Gomes
Nádia Nogueira de Oliveira

Aberta a audiência, foram ouvidas as testemunhas abaixo nominadas:

1ª TESTEMUNHA DO AUTOR: Eduardo Vieira Borges, brasileiro, agricultor, casado, residente na Fazenda Duas Barras - Município de Irai de Minas - MG; compromissada, inquirida, às perguntas do juiz, RESPONDEU: *que conhece os autores mais de 30 anos; que eles têm duas glebas de terras; que uma tem 14 Hectares e a outra tem 9 Hectares; que desde que conhece os autores eles são os donos do local; que ninguém nunca tentou tirar os autores do local; que essa terra eles herdaram de uma herança; que essa área é cercada; que o declarante mora a uns 5 km de distância do local narrado na inicial; que eles plantam milho e mexem com gado também; que todos ali perto respeita os autores como dono do local.* Dada a palavra ao advogado do(s) Autor(es), nada perguntou.

2ª TESTEMUNHA DO AUTOR: Antônio Sebastião de Oliveira, brasileiro, casado, agricultor, residente na Fazenda Duas Barras - Município de Irai de Minas - MG, compromissada, inquirida, às perguntas do juiz, RESPONDEU: *que conhece os autores mais de 30 anos; que eles têm duas glebas de terras; que uma gleba tem 14 Hectares e a outra tem 9 Hectares; que desde que conhece os autores eles são os donos do local; que ninguém nunca tentou tirar os autores do local; que essa terra eles herdaram de uma herança; que o declarante mora a uns 5 km de distância do local narrado na inicial; que eles plantam milho e mexem com gado também; que todos ali perto respeita os autores como dono do local; que área é cercada.* Dada a palavra ao advogado do(s) Autor(es), nada perguntou.

Em memoriais o autor reiterou os termos da inicial, razão pela qual o Juiz determinou que os autos viessem conclusos para sentença. Nada mais havendo. Eu *Hudson Basílio Ramos* Hudson Basílio Ramos, escrivão judicial, o digitei e rubriquei este ato do meu ofício.

Juiz de Direito - João Marcos Luchesi

Advogado - *Fabiana Fernandes Martins Gomes*

Autor(a)(s) -

Pedro Moreira
Geilda Moreira e o avô

Rua Flávia Vargas de Oliveira, nº 51 - Bairro Mercês - CEP: 38.060 - 110 - Uberaba - MG. 15
Av. Sete de Setembro, nº 265 - Bairro Campestre - CEP: 38.510 - 000 - Irai de Minas - MG.
Tel (34) 3333-0573 (34) 3845 1711 - Cel: 9 8852 0371 - januariojunioradvocacia@yahoo.com.br

Advocacia

Januário Barbosa dos Santos Júnior - OAB/MG: 89.148

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª VARA DA COMARCA DE MONTE CARMELO
AUTOS Nº 17.003316-8

Pedro Moreira e Gecilda Moreira Naves promoveram esta demanda pedindo a declaração de que adquiriram os imóveis descritos a f. 13 e 16 por usucapião. Para tanto, disseram que exercem a posse em relação ao referido bens há mais de quinze anos.

Todas as formalidades legais foram cumpridas, com a citação dos confinantes, condôminos e interessados, bem como a notificação das Fazendas Federal, Estadual e Municipal e ninguém ofereceu resistência ao pedido contido na peça vestibular (f. 22-53).

No dia 24 de outubro de 2019 realizou-se a audiência de instrução, com a oitiva de duas testemunhas (f. 54).

É o relatório. Fundamento e decido.

A documentação que instruiu a inicial e os depoimentos das testemunhas ouvidas na audiência de instrução indicam que os autores vêm exercendo há mais de quinze anos, sem interrupção ou oposição, a posse dos imóveis rurais descrito a f. 13 e 16.

Por outro lado, os confrontantes, condôminos e interessados foram citados e não ofereceram defesa.

Ora, se estão presentes os requisitos do artigo 1238 do Código Civil, a procedência é medida que se impõe.

Ante o exposto, **julgo procedente o pedido e extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, para conferir a Pedro Moreira e Gecilda Moreira Naves a propriedade dos imóveis rurais descritos a f. 13 e 16.**

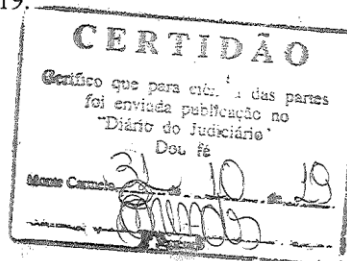
Depois que a sentença transitar em julgado, expedir o mandado de registro.

Custas pelos autores. A cobrança dessa verba fica suspensa por força do artigo 98, parágrafo 3º do Código de Processo Civil.

Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se.

Monte Carmelo, 25 de outubro de 2019.

João Marcos Luchesi
Juiz de Direito



Rua Flavia Vargas de Oliveira, nº 51 – Bairro Mercês – CEP: 38.060 – 110 – Uberaba - MG. 16
Av. Sete de Setembro, nº 265 – Bairro Campestre – CEP: 38.510 – 000 – Irai de Minas - MG.
Tel (34) 3333-0573 (34) 3845 1711 - Cel: 9 8852 0371 - januariojunioradvocacia@yahoo.com.br

Advocacia

Januário Barbosa dos Santos Júnior - OAB/MG: 89.148

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MONTE CARMELO - MG


SECRETARIA DA 2ª VARA
ROSANGELA MALAMAN MAFRA
Diretora de Secretaria
FÓRUM TITO FULGÊNCIO

Rua Tito Fulgêncio, nº 245 - centro - Monte Carmelo-MG - CEP 38500-000 - Telefax 0XX-34-3842-1433

MANDADO DE TRANSCRIÇÃO DE IMÓVEL

PROCESSO : 0431 17 003316-8
NATUREZA : AÇÃO DE USUCAPIÃO
REQUERENTE : PEDRO MOREIRA
GECILDA MOREIRA NAVES
REQUERIDO : O JUÍZO
OFICIAL : CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONTE CARMELO-MG

O Dr. JOÃO MARCOS LUCHESI, MM. Juiz de Direito da 2ª vara desta Comarca de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no exercício de seu cargo, na forma da Lei, etc...

MANDA ao Sr. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis de **MONTE CARMELO-MG**, ao qual for este apresentado, que em seu cumprimento, proceda, com as cautelas legais, **REGISTRO** dos imóveis usucapiendos em nome dos requerentes: **PEDRO MOREIRA**, brasileiro, nascido em 24/07/1947, filho de José Moreira dos Santos e Maria Apolinária dos Santos, natural de Irai de Minas-MG, inscrito no CPF sob o nº 170.467.426-34, casado com **GECILDA MOREIRA NAVES**, brasileira, filha de José Carlos Sobrinho e Augusta Rosa Naves, inscrita no CPF sob o nº 113.813.696-42; constituídos de: "a) – uma gleba de terras com área de 14,15,70 ha situada na Fazenda Duas Barras no município de Irai de Minas-MG e b) – uma gleba de terras com área de 9,4459 ha, situada na Fazenda duas Barras no município de Irai de Minas-MG", seguindo anexo cópia da petição inicial, memorial descritivo e r. sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca nos autos acima mencionados. Está o(a) requerente isento(a) de quaisquer custas cartoriais, nos termos do art. 98, inciso IX, da Lei 13105 de 16/03/2015 (NCPC). CUMPRA-SE na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Monte Carmelo (MG), aos sete (07) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove (2019). Eu , Rosângela Malaman Mafra, Escrivã Judicial, o subscrevo e assino.

JOÃO MARCOS LUCHESI
Juiz de Direito

Rua Flávia Vargas de Oliveira, nº 51 – Bairro Mercês – CEP: 38.060 – 110 – Uberaba - MG. 17
Av. Sete de Setembro, nº 265 – Bairro Campestre – CEP: 38.510 – 000 – Irai de Minas - MG.
Tel (34) 3333-0573 (34) 3845 1711 - Cel: 9 8852 0371 - januariojunioradvocacia@yahoo.com.br



Advocacia

Januário Barbosa dos Santos Júnior - OAB/MG: 89.148

O advogado **EXCIPIENTE/ARGUENTE** ajuizou no dia **06/03/2020** nova ação de usucapião para o senhor Apolinario Moreira Neto, desta vez de usucapião ordinário (em razão de possuir o justo título – formal de partilha de sua genitora), autos nº. **5000657 84 2020 8 13 0431**, que tramita na secretaria da 2ª Vara de Monte Carmelo, na qual o Juiz **EXCEPTO/ARGUIDO** é o Titular e foi **EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO** em **26/04/2022**, ou seja, **25 meses** após a distribuição.

Senhoras e Senhores julgadores:

01) O senhor Apolinário Moreira Neto **é irmão** de Pedro Moreira.

02) O senhor Apolinário Moreira Neto e o senhor Pedro Moreira, **são filhos** de José Moreira dos Santos e Maria Apolinária da Cunha.

03) O senhor Apolinário Moreira Neto e o senhor Pedro Moreira, **receberam herança** de José Moreira dos Santos e Maria Apolinária da Cunha.

04) A **cota parte e as matrículas recebidas** pelo senhor Apolinário Moreira Neto e o senhor Pedro Moreira, **constam no formal** de partilha de José Moreira dos Santos e Maria Apolinária da Cunha.

05) A área objeto da ação de usucapião de Apolinário Moreira Neto, **confronta** em toda a lateral com uma das áreas da ação de usucapião de Pedro Moreira.

06) A matrícula constante na petição inicial da ação de usucapião de Apolinário Moreira Neto é a matrícula **10.696** do CRI de Monte Carmelo.

07) As matrículas constantes na petição inicial da ação de usucapião de Pedro Moreira representado pelos procuradores **Dr. José Martins e Dra. Fabiana Fernandes Martins Gomes** são: matrículas **10.696, 4.244 e 10.699** do CRI de Monte Carmelo.

08) A matrícula **10.696** do CRI de Monte Carmelo é comum nas **duas ações de usucapião**.

**Rua Flavia Vargas de Oliveira, nº 51 – Bairro Mercês – CEP: 38.060 – 110 – Uberaba - MG. 18
Av. Sete de Setembro, nº 265 – Bairro Campestre – CEP: 38.510 – 000 – Irai de Minas - MG.
Tel (34) 3333-0573 (34) 3845 1711 - Cel: 9 8852 0371 - januariojunioradvocacia@yahoo.com.br**



Advocacia

Januário Barbosa dos Santos Júnior - OAB/MG: 89.148

O Juiz **EXCEPTO/ARGUIDO** em nenhum momento do processo de usucapião de Pedro Moreira, faz qualquer referência a existência ou não de inventário, determina apenas que sejam intimadas as pessoas que constam na matrícula e posteriormente foram juntadas citações dos herdeiros apresentados pelos procuradores.

É importante destacar que a matrícula apresentada na ação de usucapião do senhor Pedro Moreira e Apolinario Moreira é a matrícula de nº. **10.696** do CRI de Monte Carmelo, em nome de **José Moreira dos Santos**, que consta no formal de partilha de **Maria Apolinária da Cunha**.

Como pode ser observado no dia **30/01/2019**, ou seja, **10** meses antes da sentença que **julgou procedente** a ação de usucapião de Pedro Moreira, o Juiz **EXCEPTO/ARGUIDO** extinguiu sem julgamento de mérito o **primeiro** processo de usucapião de Apolinário Moreira Neto com os mesmos fundamentos apresentados na extinção do **segundo** processo em 26/04/2022.

Está demonstrado pelas decisões acima descritas que não ocorreu alteração na norma jurídica que justificasse, a mudança de entendimento do Juiz **EXCEPTO/ARGUIDO** em três processos idênticos, com decisões divergentes, senão vejamos:

01) Nos dois processos ajuizados pelo advogado **EXCIPIENTE/ARGUENTE**, o do Juiz **EXCEPTO/ARGUIDO** **extinguiu** os mesmos sob o mesmo fundamento jurídico.

02) No processo ajuizado pelos advogados **Dr. JOSÉ MARTINS e DRA. FABIANA FERNANDES MARTINS GOMES**, em que se regularizava duas áreas, o Juiz **EXCEPTO/ARGUIDO**, **julgou procedente**.

É importante destacar como já foi abordando na presente peça, não ser **usual** que um juiz tenha **posicionamento jurídico oposto** a respeito de um mesmo tema, ao proferir sentenças ou decisões em casos análogos e idênticos.

As matrículas apresentadas na ação de usucapião do senhor Pedro Moreira que foi julgado procedente são as matrículas de nºs. **4.244, 10.699 e 10.696** do CRI de Monte Carmelo, em nome de **José Moreira dos Santos**.

De acordo com as descrições da numeração das matrículas citadas, a de **nº. 10.696 do CRI de Monte Carmelo** é objeto de usucapião de ambos os irmãos e herdeiros de José Moreira dos Santos.

Rua Flavia Vargas de Oliveira, nº 51 – Bairro Mercês – CEP: 38.060 – 110 – Uberaba - MG. 19
Av. Sete de Setembro, nº 265 – Bairro Campestre – CEP: 38.510 – 000 – Irai de Minas - MG.
Tel (34) 3333-0573 (34) 3845 1711 - Cel: 9 8852 0371 - januariojunioradvocacia@yahoo.com.br



Advocacia

Januário Barbosa dos Santos Júnior - OAB/MG: 89.148

Os processos são basicamente idênticos, tem uma matrícula em comum (nº. **10.696** do CRI de Monte Carmelo), os Requerentes são irmãos, herdeiros de José Moreira dos Santos e Maria Apolinária da Cunha, são confrontantes na área usucapida, entretanto são **REPRESENTADOS POR ADVOGADOS DIFERENTES**.

A única diferença entre os dois processos, é que o processo extinto de Apolinario Moreira Neto, teve como fundamento a usucapião ordinária em razão de possuir justo título (formal de partilha de sua genitora).

Os depoimentos das testemunhas na data da audiência de instrução e julgamento do processo de usucapião autos nº. 431.07 003 316 – 8, fls. 54 declararam "**que essa terra eles herdaram de uma herança**".

É IMPORTANTE destacar ainda, que a matrícula nº. **4.244** do CRI de Monte Carmelo em nome de **José Moreira dos Santos** (que constou na usucapião de Pedro Moreira, julgado precedente), se localiza a uma distância de aproximadamente **15 quilômetros**, (utilizando-se as estradas de saída e chegada dos respectivos imóveis rurais) na região conhecida como **Pantaninho** (Iraí de Minas) das áreas que foram usucapidas pelo senhor Pedro Moreira, representado pelos advogados **Dr. JOSÉ MARTINS e DRA. FABIANA FERNANDES MARTINS GOMES**.

A matrícula nº. **4.244**, do CRI de Monte Carmelo, foi herdada **52,41%** por **CLEUZA MOREIRA DA SILVA**, na partilha do espólio de José Moreira dos Santos e a diferença de **47,59%** foi herdada na partilha de sua genitora, entretanto esta segunda parte não foi registrada até a presente data, em razão de não ter sido registrado a cota parte da meeira do formal de partilha de José Moreira dos Santos.

R-07-4.244. Feito em 20 de Maio de 2.020. TRANSMITENTE: ESPÓLIO DE JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS, falecido no estado civil de casado, na cidade de Monte Carmelo-MG, em 24/03/2003, estava inscrito no CPF nº351.516.926-15, julgado por sentença do juízo de Nova Ponte-MG, em data de 26/08/2015, a qual transitou em julgado. ADQUIRENTES: herdeira **CLEUZA MOREIRA DA SILVA**, brasileira, produtora rural, inscrita no CPF sob nº057.935.576-44, casada sob o regime de comunhão universal de bens anterior a lei 6.515/77 com **Herculano Inácio da Silva**, brasileiro, produtor rural, inscrito no CPF sob nº138.846.546-91, residentes e domiciliados na Fazenda Duas Barras, no município de Iraí de Minas-MG. TÍTULO DE DOMÍNIO: Formal de Partilha,

CONTINUA

**Rua Flávia Vargas de Oliveira, nº 51 – Bairro Mercês – CEP: 38.060 – 110 – Uberaba - MG. 20
Av. Sete de Setembro, nº 265 – Bairro Campestre – CEP: 38.510 – 000 – Iraí de Minas - MG.
Tel (34) 3333-0573 (34) 3845 1711 - Cel: 9 8852 0371 - januariojunioradvocacia@yahoo.com.br**

Advocacia

Januário Barbosa dos Santos Júnior - OAB/MG: 89.148

4.244

extraído dos Autos nº0450.07.004.154-3, datado de 24/02/2016, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Nova Ponte-MG - Luiz Antonio Messias. Valor da avaliação da Fazenda Pública Estadual feita em 25/04/2005 para o imóvel total R\$ 130.149,60 (cento e trinta mil cento e quarenta e nove reais e sessenta centavos) equivalente à 80.463,4312 Ufemgs, assim em data de hoje o valor da cota-parte do imóvel abaixo qualificado corresponde à R\$ 156.521,45 (cento e cinquenta e seis mil quinhentos e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos). Data de pagamento do ITCD em 20/06/2005. Ficando para a herdeira acima qualificada 52,41%, correspondente à área de (20.11.66)ha e fr., da totalidade do imóvel objeto do R-03 da Mat. 4.244 livro 02, sito na Fazenda Duas Barras, lugar denominado "Córrego da Divisa", no município de Iraí de Minas-MG. CAR (Cadastro Ambiental Rural), registro nº MG-3131604-C47C.652C.5ED2.44E8.BB33. 8A32.B45F. 7AB1. Data do cadastro: 24/06/2016 às 15:43:05. Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural - NIRF: 0.700.066-9, Fazenda Duas Barras Córrego da Divisa, município de Iraí de Minas, com área total de 38,3ha, em nome de José Moreira dos Santos, CPF nº351.516.926-15, certidão emitida às 13:26:03 do dia 28/11/2019 e válida até 26/05/2020. Código de controle da certidão: F1DF.5D24.04D6.F6CD e CCIR 2019 nº27451217197; INCRA: 423.041.009.792-3; Área Total: 38,3832ha; Mod. Rural 50,5178ha; Nº Mod. Rural: 0,74; Mod. 35,0000ha; Nº Mod. Fiscais: 1,0967; FMP 3,00ha, em nome de José Moreira dos Santos. Quant.: 1, Cód. Tabela: 4541-9, Emol: R\$1.643,20 Recomepe: R\$98,58 TFJ: R\$809,40, ISSQN: R\$49,30 Total.:R\$2.600,48. Selo Eletrônico: DQK93654 Código de Segurança: 3920.2334.5867.6313. Dou fé. A Oficial, Ada Luzia Rodrigues de Moraes

A matrícula acima não foi herdada por Pedro Moreira nem no inventario de José Moreira dos Santos e nem no inventario de Maria Apolinária da Cunha.

Os inventários em anexo comprovam de forma irrefutável as alegações acima, inclusive a senhora **CLEUZA MOREIRA DA SILVA** já registrou **52,41%** da área recebida de herança de seu genitor José Moreira dos Santos, faltando apenas o registro da área recebida pela sua genitora.

A matrícula nº. **10.699**, do CRI de Monte Carmelo também objeto da ação de usucapião de Pedro Moreira, foi partilhada entre os herdeiros **MARIA HELENA DOS SANTOS NAVES** (54,04%), **IPOLTINA APOLINÁRIA NAVES** (6,75%), **VERA LUCIA MOREIRA NAVES** (39,21%) e registradas em 05/10/2020 no CRI de Monte Carmelo, ou seja, a matrícula nº. **10.699 NÃO FOI EM MOMENTO ALGUM OBJETO DE HERANÇA DE PEDRO MOREIRA.**

Rua Flavia Vargas de Oliveira, nº 51 - Bairro Mercês - CEP: 38.060 - 110 - Uberaba - MG. 21
Av. Sete de Setembro, nº 265 - Bairro Campestre - CEP: 38.510 - 000 - Iraí de Minas - MG.
Tel (34) 3333-0573 (34) 3845 1711 - Cel: 9 8852 0371 - januariojunioradvocacia@yahoo.com.br

Advocacia

Januário Barbosa dos Santos Júnior - OAB/MG: 89.148

R-15-10.699. Feito em 05 de Outubro de 2020. TRANSMITENTE: ESPÓLIO DE JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS, falecido no estado civil de casado, na cidade de Monte Carmelo-MG, em 24/03/2003, estava inscrito no CPF nº351.516.926-15, julgado por sentença do juízo de Nova Ponte-MG, em data de 26/08/2015, a qual transitou em julgado. ADQUIRENTES/HERDEIRAS: **IPOLTINA APOLINÁRIA NAVES**, brasileira, produtora rural, inscrita no CPF sob nº071.962.716-88, casada sob o regime de comunhão universal de bens, anterior à Lei 6.515/77, com **Onofre Fernandes Naves**, brasileiro, produtor rural, inscrito no CPF sob nº062.052.596-72, residentes e domiciliados na Fazenda Duas Barras, no município de Iraí de Minas-MG; **VERA LÚCIA MOREIRA NAVES**, brasileira, do lar, inscrita no CPF sob nº014.076.796-78 e do RG MG-1.599.986-SSP/MG, casada sob o regime de comunhão universal de bens, anterior à Lei 6.515/77, com **Durval Vasco Naves**, brasileiro, agente de saúde, CPF nº152.254.106-34, residentes e domiciliados na Rua Antônio Borges de Araujo, nº408, em Uberaba/MG e **MARIA HELENA DOS SANTOS NAVES**, brasileira, produtora rural, inscrita no CPF sob nº055.403.916-83 e do RG M-8.943.032-SSP/MG, casada sob o regime de comunhão de bens, anterior à Lei 6.515/77, com **Milton Vasco Naves**, brasileiro, produtor rural, CPF nº108.323.866-34, residentes e domiciliados na Fazenda Duas Barras, no município de Iraí de Minas/MG. TÍTULO DE DOMÍNIO: Formal de Partilha, extraído dos Autos nº 0450.07.004.154-3, datado de 24/02/2016, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Nova Ponte/MG - Luiz Antonio Messias. Valor da avaliação da Fazenda Pública Estadual feita em 25/04/2005 para o imóvel no total de R\$108.820,00 (cento e oito mil e

O herdeiro **PEDRO MOREIRA** recebeu de herança de José Moreira dos Santos de acordo com fls. 111/112 do formal de partilha:

01) 88,35 % da totalidade da transcrição 4808 do CRI de Monte Carmelo.

Pagamento feito ao herdeiro **Pedro Moreira**, brasileiro, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº 170.467.426-34, casado sob o regime da comunhão universal de bens com Gecilda Moreira Naves, brasileira, produtora rural, portadora da CTPS. nº 47.167, série 0080-MG., residentes e domiciliados na Fazenda Duas Barras, no Município de Iraí de Minas.

- 20,8583 ha de terras, ou seja, 88,35% de "Uma gleba de terras contendo a área de remanescente de (23.60.83) há de campos, tudo mais ou menos cercado de arame, confrontando com Raimundo Dias de Resende, Balbino Moreira dos Santos, herdeiros de Vicente Rodrigues da Mota, José Inácio Fernandes e outros, sito no

Rua Flavia Vargas de Oliveira, nº 51 - Bairro Mercês - CEP: 38.060 - 110 - Uberaba - MG. 22
Av. Sete de Setembro, nº 265 - Bairro Campestre - CEP: 38.510 - 000 - Iraí de Minas - MG.
Tel (34) 3333-0573 (34) 3845 1711 - Cel: 9 8852 0371 - januariojunioradvocacia@yahoo.com.br

Advocacia

Januário Barbosa dos Santos Júnior - OAB/MG: 89.148

lugar denominado Matinha de Baixo, Fazenda Duas Barras, Distrito de Bagagem neste município, havida por divisão procedida na dita Fazenda, conforme certidão registrada sob o nº 4.807, livro 3-E, constando da referida escritura as divisas circunstanciadas. NA COLUNA DE AVERBAÇÃO CONSTA O SEGUINTE: Certifico que o imóvel objeto da seguinte transcrição fica a área preservada em 20% de seu total, tudo de conformidade com o requerimento do interessado datado de hoje, termo de responsabilidade de preservação de florestas e croquis, que ficam arquivados em Cartório. Dou fé, Monte Carmelo, 30 de julho de 1.992 ." Procedência: Registro 4.808, livro 3-E (tem reserva florestal).

O imóvel acima descrito foi desapropriado pela CEMIG – Companhia Energética de Minas Gerais, conforme escritura pública de desapropriação, livro 056, 2º traslado, folhas v.180/184, contudo não houve o respectivo registro.

O herdeiro **PEDRO MOREIRA** recebeu de herança de Maria Apolinária da Cunha de acordo com fls. 162/166 do formal de partilha:

01) 21,51% da totalidade da matrícula **10.696** do CRI de Monte Carmelo. (objeto de usucapião de Apolinario Moreira e Pedro Moreira).

9.1) 21,51 % de um imóvel rural matrícula 10.696 do CRI de Monte Carmelo com a seguinte descrição:

OFICIAL
Matricula nº 10.696 -Feita em 09 de Dezembro de 1.987. DO imóvel seguinte: -Uma parte de terras, contendo a área de (12.71,00)ha. de cultura de segunda sorte, (37,66,55)ha. de campos, tendo neste terreno uma pequena casa de morada, com suas benfeitorias, tudo em mau estado de conservação sito na Fazenda Duas Barras, lugar denominado "Córrego Danta" No município de Irai de Minas, desta comarca, já dividido, cercado de a rama, gruta e córrego, confrontando com Pedro Vieira Mota, Alvaro Vieira Mota, Guiomar Augusta da Mota, José Moreira dos Santos e outros (Constando da escritura as divisas circunstanciadas do imóvel). PROPRIETÁRIO: <u>GENÉSIO ALVES MOTA</u> . Reg. ant. nº 9.178 livro-3-G.
----- r--l-Feito em 09 de Dezembro de 1.987. Transmitentes: -Genésio Alves Mota, e sua mulher, dona Alde Augusta Mota, agenciadores, residentes em Araguari MG; ADQUIRENTE: - <u>JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS</u> , casado lavrador, residente na Fazenda Duas Barras no município de Irai de Minas N/comarca. Título de domínio: -Escritura Pública de compra e venda, lavrada em 26.05.59, livro nº 31, fls. 186v. pela escritura de Paz e Notas de Irai de Minas, desta comarca. Valor do contrato: CZ\$55,00. INCRA-1987-423.041.006.076-Área-216,2 Mod-35,0 Nq Mod-6.17 F.M.P.3, Dha. em nome de José Moreira dos Santos. Dou fé. A Oficial Interina <u>Adaluzia</u> Ada Luzia Rodrigues de Moraes.

9.1.1) Matrícula nº. 10.696 do Cartório de Registro de Imóveis de Monte Carmelo – MG.

Rua Flavia Vargas de Oliveira, nº 51 – Bairro Mercês – CEP: 38.060 – 110 – Uberaba - MG. 23
Av. Sete de Setembro, nº 265 – Bairro Campestre – CEP: 38.510 – 000 – Irai de Minas - MG.
Tel (34) 3333-0573 (34) 3845 1711 - Cel: 9 8852 0371 - januariojunioradvocacia@yahoo.com.br

Advocacia

Januário Barbosa dos Santos Júnior - OAB/MG: 89.148

02) 28,65% da totalidade da transcrição **4.806** do CRI de Monte Carmelo, fls. 163 do formal de partilha de Maria Apolinária da Cunha.

9.2) 28,65 % do imóvel rural transcrição 4806 do CRI de Monte Carmelo com a seguinte descrição:

Oficial do Registro Geral de Imóveis de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc.,

CERTIFICA...

A pedido verbal de parte interessada que revendo os livros do Registro Geral de Imóveis desta Comarca a meu cargo, nêles, no de nº 3-E, às fls. 70, consta a transcrição sob o nº 4.806, feita em 27/12/1949, de um Escritura Pública, lavrada em 03/08/49, pelo escrivão de Paz e Notas de Bagagem, Hilda de Souza Côrrea, livro nº 27, fls. 69, em que é adquirente: **JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS**, Lavrador, domiciliado no distrito de Bagagem, deste município. e como transmitente: **ODILIO PEREIRA DE RESENDE**, e sua mulher **Julieta Augusta de Resende**, lavradores, domiciliados no distrito de Bagagem, deste município.. **CONSTANTE DE:-** “Uma parte de terras com a área de 10 hectares, 47 áres, 40 centiares de cultura em capim, com parte cercadas de arame, sito no lugar denominado Matinha de Baixo, na Fazenda Duas Barras, distrito de Bagagem, deste município, confrontando com Maria de Lourdes Miranda, com mesmo comprador, e com o córrego Danta, havida por compra a Palmerio Pires de Miranda e sua mulher conforme escritura devidamente registrada sob nº 4.805 livro 3-E. Constando da dita escritura as divisas circunstanciadas. **No valor de CR\$6.000,00. CONDIÇÕES:-** Venda boa.

9.2.1) Transcrição nº. 4806 do Cartório de Registro de Imóveis de Monte Carmelo - MG.

Rua Flávia Vargas de Oliveira, nº 51 - Bairro Mercês - CEP: 38.060 - 110 - Uberaba - MG. 24
Av. Sete de Setembro, nº 265 - Bairro Campestre - CEP: 38.510 - 000 - Irai de Minas - MG.
Tel (34) 3333-0573 (34) 3845 1711 - Cel: 9 8852 0371 - januariojunioradvocacia@yahoo.com.br



Advocacia

Januário Barbosa dos Santos Júnior - OAB/MG: 89.148

03) 1,355% da totalidade da transcrição **4.808** do CRI de Monte Carmelo, fl. 164 do formal de partilha de Maria Apolinária da Cunha.

9.3) 1,355% de um imóvel rural transcrição 4808 do CRI de Monte Carmelo com a seguinte descrição:

Oficial do Registro Geral de Imóveis de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc.,

CERTIFICA...

A pedido verbal de parte interessada que revendo os livros do Registro Geral de Imóveis desta Comarca a meu cargo, nêles, no de nº 3-E, às fls. 70, consta a transcrição sob o nº 4.808, feita em 28/12/1949, de um Escritura Pública, lavrada em 03/08/49, pelo Escrivão de Paz de Bagagem, Hilda de Souza Correa, livro nº 27, fls. 68, em que é adquirente: **JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS**, lavrador, domiciliado no distrito de Bagagem, deste município, e como transmitente: **ADÉLIA AUGUSTA MOTA**, doméstica, domiciliada na Vila Bagagem, deste município. **CONSTANTE DE:-** “Uma parte de terras, com a área de quatro hectares, oitenta e quatro ares de cultura em capim, e trinta e seis hectares, sessenta e seis ares, e cinquenta e cinco centiares de campo limpo, tudo mais ou menos, cercado de arame, confrontando com Raimundo Dias de Resende, Balbino Moreira dos Santos, herdeiros de Vicente Rodrigues da Mota, José Inácio Fernandes e outros, sita no lugar denominado “Matinha de Baixo”, Fazenda de Duas Barras, distrito de Bagagem, deste município, havida por divisão procedida na dita fazenda, conforme certidão registrada sob nº 4.807, livro 3-E. Constando da referida escritura, as divisas circunstanciadas. **Certifico mais que na coluna de averbação consta o seguinte:** Certifico que o imóvel objeto da presente transcrição, fica com sua área preservada em 20% do seu total, tudo de conformidade com o requerimento do interessado, datado de hoje, termo de responsabilidade de preservação de florestas e croquis, que ficam arquivados em Cartório. Dou fé, Monte Carmelo, 30 de Julho de 1.992. A Oficial, Ada Luzia Rodrigues de Moraes. Sofreu usucapião, área de (00.25.00)há. de campo limpo, conforme Mat. 25.637 livro

9.3.1) Transcrição nº. 4808 do Cartório de Registro de Imóveis de Monte Carmelo – MG.

**Rua Flavia Vargas de Oliveira, nº 51 – Bairro Mercês – CEP: 38.060 – 110 – Uberaba - MG. 25
Av. Sete de Setembro, nº 265 – Bairro Campestre – CEP: 38.510 – 000 – Irai de Minas - MG.
Tel (34) 3333-0573 (34) 3845 1711 - Cel: 9 8852 0371 - januariojunioradvocacia@yahoo.com.br**



Advocacia

Januário Barbosa dos Santos Júnior - OAB/MG: 89.148

É IMPORTANTE DESTACAR AINDA QUE:

01) Foi concedido gratuidade de justiça para o processo do irmão Pedro Moreira representado pelos procuradores **Dr. JOSÉ MARTINS e DRA. FABIANA FERNANDES MARTINS GOMES**, que foi **julgado procedente** no qual foram regularizadas **DUAS** propriedades rurais (**14,15,70 hectares e 9,44,59 hectares**).

02) Foi indeferido o pedido de gratuidade de justiça para o processo do irmão Apolinario Moreira Neto representado pelo advogado **EXCIPIENTE/ARGUENTE**, que **foi extinto sem julgamento do mérito** e que regulamentava apenas **UMA** área rural de **11,67,41 hectares**).

03) Foram abertas duas matrículas decorrentes do processo de usucapião autos nº. 431.07 003 316 – 8: Matrículas nº. **45.868 e 45.869 do CRI de Monte Carmelo – MG.**

04) Que APOLINARIO MOREIRA NETO e ANEZIA MOREIRA NAVES, ajuizaram a presente ação de usucapião ordinário no dia **06/03/2020** e a mesma foi **extinta sem julgamento do mérito** em **28/04/2022**, ou seja, **25 meses** após a distribuição.

Rua Flavia Vargas de Oliveira, nº 51 – Bairro Mercês – CEP: 38.060 – 110 – Uberaba - MG. 26
Av. Sete de Setembro, nº 265 – Bairro Campestre – CEP: 38.510 – 000 – Irai de Minas - MG.
Tel (34) 3333-0573 (34) 3845 1711 - Cel: 9 8852 0371 - januariojunioradvocacia@yahoo.com.br



Advocacia

Januário Barbosa dos Santos Júnior - OAB/MG: 89.148

EXTINÇÃO DO PROCESSO DE USUCAPIÃO DE PABLO MICHEL AMÉRICO DIAS E NILVA PINHO DOURADO

Na data de **10/05/2017** o advogado **EXCIPIENTE/ARGUENTE** ajuizou ação de usucapião ordinária tendo como autor o senhor **Pablo Michel Americo Dias e Nilva Pinho Dourado** (usucapião ordinário em razão de possuir o justo título uma escritura pública em nome dos genitores dos herdeiros e contrato de compra e venda assinado por todos os herdeiros e comprovantes de pagamento da transação), autos nº. 0019951 18 2017 8 13 0431, que tramitou na secretaria da 2ª Vara de Monte Carmelo, na qual Juiz **EXCEPTO/ARGUIDO** é o Titular e foi **EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO** - ID – 9463059580 em **18/05/2022**, ou seja, **60 meses** após a distribuição, pelas razões e fundamentos de ausência das condições da ação, ausência de interesse processual, inadequação de via eleita.

Sentença proferida em **18/05/2022**:

Pablo Michel Américo Dias e Nilva Pinho Dourado promoveram a presente demanda pleiteando a aquisição do imóvel urbano descrito na inicial por usucapião ordinária. Para tanto, alegaram, em síntese, que exercem a posse mansa e pacífica sobre o bem objeto da lide há mais de quarenta e sete anos, somada a de seus antecessores, o qual está encravado no imóvel de matrícula de nº 6.149, do C.R.I. local, bem como que "adquiriram na data de 10 de maio de 2017, através de contrato particular de compra e venda dos direitos possessórios e documentais de um imóvel pertencente aos herdeiros de **Sebastião de Souza Espíndula e Maria Espíndula Ferreira**" (ID nº 2125124961); como também disseram que o "pai dos vendedores adquiriram em 19 de Setembro de 1970, de acordo com xerox de escritura em anexo, um imóvel com 988 metros quadrados. A escritura pública de compra e venda do imóvel não foi registrada. Há alguns anos tentou se registrar a escritura, entretanto não foi possível em razão de divergência de área e falta de documentos dos antigos proprietários, que faleceram" (ID nº 2125124961), e que a "partir de 1990 os genitores dos vendedores começaram a dividir o referido imóvel entre os filhos" (ID nº 2125124961), pugnando, ao final, pela regular abertura de nova matrícula para o imóvel usucapiendo em caso de procedência do pedido. Juntaram documentos (ID nº 2125124961 a 2125124986). **Negrito nosso.**

Com efeito, revendo atentamente os autos, verifica-se que o pedido formulado pelos autores Pablo Michel Américo Dias e Nilva Pinho Dourado **não** procede, devendo o processo ser extinto sem resolução de mérito (CPC, art. 485, caput e inciso VI). Isso porque a via eleita por eles relativamente à pretensão inicial de reconhecimento da aquisição derivada da propriedade de um bem imóvel urbano, com a regular abertura de nova matrícula, conforme descrito na exordial (ID nº 2125124961, itens "1" e "2"), é **inadequada**.

A partir da narrativa da inicial se constata que os autores indicaram para figurar no polo passivo do presente feito os Espólios de Juvenal Pereira de Almeida e de Rosa dos Santos de Almeida (ID nº 2125124961). Todavia, não informam e muito menos comprovam nos autos se houve ou não e o porque não foi procedida a abertura do inventário dos bens deixados pelos proprietários do imóvel de matrícula de nº 6.149, do C.R.I. local, ou qual o óbice encontrado para efetivação do eventual registro do formal de partilha dos bens deixados pelos mencionados falecidos (ID nº 2125124961 a 2125124986; 2125124847; 2125414851; 2125414853; 2125414854;

**Rua Flávia Vargas de Oliveira, nº 51 – Bairro Mercês – CEP: 38.060 – 110 – Uberaba - MG. 27
Av. Sete de Setembro, nº 265 – Bairro Campestre – CEP: 38.510 – 000 – Irai de Minas - MG.
Tel (34) 3333-0573 (34) 3845 1711 - Cel: 9 8852 0371 - januariojunioradvocacia@yahoo.com.br**



Advocacia

Januário Barbosa dos Santos Júnior - OAB/MG: 89.148

2125414857; 2125414858; 2125414859; 2125414862; 2125414866; 2125414876;
2125414879; 2125414862; 2631826561; 3185861429; 4927053022; 4927053027).

Na verdade, percebe-se que os requerentes tentam encontrar um **atalho** para a regularização do imóvel descrito na inicial, com área total de 277,24 m² (ID nº 2125124961). Afinal, os Srs. Pablo Michel Américo Dias e Nilva Pinho Dourado **admitiram** que o genitor dos vendedores do bem imóvel objeto da presente lide há "alguns anos tentou se registrar a escritura, entretanto não foi possível em razão de divergência de área e falta de documentos dos antigos proprietários, que faleceram" (ID nº 2125124961), o que torna **inadmissível** o acolhimento do pedido, por não ser o instituto da usucapião utilizado como forma indireta para regularizar documentação referente à propriedade de bem imóvel que **já pertence** à parte autora em virtude de contrato particular de compra e venda (ID nº 2125124847; 2125414851; 2125414853; 2125414854; 2125414857; 2125414858; 2125414859; 2125414862).

Em síntese, a extinção do processo sem resolução de mérito é medida que se impõe.

Ante o exposto, não sendo a via adequada para o provimento jurisdicional desejado pelos Srs. Pablo Michel Américo Dias e Nilva Pinho Dourado (ID nº 2125124961), **extingo** o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, caput e inciso VI, do Código de Processo Civil.

Assinado eletronicamente por: JOAO MARCOS LUCHESI - 18/05/2022 17:40:11

Num. 9463059580 - Pág. 3

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051817401147000009459156749>

Número do documento: 22051817401147000009459156749

O imóvel objeto da ação de usucapião acima descrito **foi adquirido** dos herdeiros de **Sebastião de Souza Espíndula** e da senhora **Maria Espíndula** Ferreira como foi amplamente demonstrado no processo em anexo.

O Juiz **EXCEPTO/ARGUIDO** extinguiu o processo acima citado após **60** meses de tramitação, pelas razões e fundamentos de ausência das condições da ação, ausência de interesse processual, inadequação de via eleita.

Rua Flávia Vargas de Oliveira, nº 51 – Bairro Mercês – CEP: 38.060 – 110 – Uberaba - MG. 28
Av. Sete de Setembro, nº 265 – Bairro Campestre – CEP: 38.510 – 000 – Irai de Minas - MG.
Tel (34) 3333-0573 (34) 3845 1711 - Cel: 9 8852 0371 - januariojunioradvocacia@yahoo.com.br



Advocacia

Januário Barbosa dos Santos Júnior - OAB/MG: 89.148

Senhores e Senhoras julgadores:

O senhor Sebastião de Souza Espíndula e a senhora Maria Espíndula Ferreira tinham **10 filhos**, entre eles **ANA FERREIRA ESPINDULA**.

Na data de **17/04/2015** o advogado **EXCIPIENTE/ARGUENTE** ajuizou **ação de usucapião ordinário** tendo como autora a senhora **Ana Ferreira Espindula** (usucapião ordinário em razão de possuir o justo título uma escritura pública em nome dos genitores), autos nº. 431 15 001 805 - 6, que tramitou na secretaria da 2ª Vara de Monte Carmelo, na qual Juiz **EXCEPTO/ARGUIDO** é o Titular e foi **JULGADO PROCEDENTE** - em **21/12/2016**, ou seja, **20 meses** após a distribuição.

Rua Flavia Vargas de Oliveira, nº 51 - Bairro Mercês - CEP: 38.060 - 110 - Uberaba - MG. 29
Av. Sete de Setembro, nº 265 - Bairro Campestre - CEP: 38.510 - 000 - Irai de Minas - MG.
Tel (34) 3333-0573 (34) 3845 1711 - Cel: 9 8852 0371 - januariojunioradvocacia@yahoo.com.br



Advocacia

Januário Barbosa dos Santos Júnior - OAB/MG: 89.148

24/05/2022 14:10

TJMG - Andamento Processual - Dados Completos



Versão de 04/03/2022 12:22

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

O TJMG possui outros sistemas de consulta processual. Verifique também: [PJe Justiça Comum e JEsp](#) - [PJe Recursal](#) - [PROJUDI](#) - [SEEU](#)

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Resultados

1ª Instância: [Números](#) [Partes](#) [Advogados](#) [Certidão](#) 2ª Instância: [Números](#) [Partes](#) [Advogados](#)

[Certidão](#)

Comarca de Monte Carmelo - Dados do processo

Dados Completos

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Nova Consulta](#)

NUMERAÇÃO ÚNICA: 0018056-90.2015.8.13.0431

2ª VARA

BAIXADO

Distribuição: 17/04/2015

Valor da causa: R\$ 4.000,00

Classe: Usucapião

Assunto: CIVIL > Coisas > Propriedade > Aquisição > Usucapião Ordinária

Município do processo: IRAÍ DE MINAS/MG

Competência: CÍVEL

SITUAÇÃO ATUAL

Maço: 1263

CS: -

Última(s) Movimentação(ões):

ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE EM 18/11/2019 18/11/2019

DOCUMENTO ENTREGUE MANDADO 08/10/2019

EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE AVERBAÇÃO 09/10/2019

Todos Andamentos

PARTE(S) DO PROCESSO

Autor: ANA FERREIRA ESPÍNDULA - NATURAL

Baixa: 11/04/2017 - PEDIDO JULG PROCEDENTE

Advogado(s): 89148N/MG - Januario Barbosa Dos Santos Junior
173266N/MG - Marcia Maria Naves Barbosa

Réu: ESPÓLIO DE JUVENIL PEREIRA DE ALMEIDA - NATURAL

Baixa: 11/04/2017 - PEDIDO JULG PROCEDENTE

Advogado(s): 116771N/MG - Fabiana Fernandes Martins Gomes

ROSA DOS SANTOS DE ALMEIDA - NATURAL

Baixa: 11/04/2017 - PEDIDO JULG PROCEDENTE

https://www4.tjmg.jus.br/juridico/sf/proc_complemento.jsp?comrCodigo=431&numero=1&listaProcessos=15001805

1/2

Rua Flavia Vargas de Oliveira, nº 51 – Bairro Mercês – CEP: 38.060 – 110 – Uberaba - MG. 30
Av. Sete de Setembro, nº 265 – Bairro Campestre – CEP: 38.510 – 000 – Iraí de Minas - MG.
Tel (34) 3333-0573 (34) 3845 1711 - Cel: 9 8852 0371 - januariojunioradvocacia@yahoo.com.br



Número do documento: 22052418425207800009464318520

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22052418425207800009464318520>

Assinado eletronicamente por: JANUARIO BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR - 24/05/2022 18:42:52

Num. 9468221351 - Pág. 2

Advocacia

Januário Barbosa dos Santos Júnior - OAB/MG: 89.148

24/05/2022 14:11

TJMG - Andamento Processual - Andamentos

PROFERIDO DESPACHO - MERO EXPEDIENTE		02/02/2017
CONCLUSOS PARA DESPACHO	JUIZ(A) TITULAR 27227	01/02/2017
JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO	PUB. JORNAL:25/01/17JUIZ(A) TITULAR 27227	21/12/2016
CONCLUSOS PARA JULGAMENTO	JUIZ(A) TITULAR 27227	20/12/2016
ATO ORDINATÓRIO VISTA AUTOR		12/12/2016
JUNTADA DE MANDADO		06/12/2016
MANDADO DEVOLVIDO NÃO CUMPRIDO 1		06/12/2016
EXPEDIÇÃO DE MANDADO		24/11/2016
JUNTADA DE PETIÇÃO DE SUBSTABELECIMENTO		21/11/2016
PROFERIDO DESPACHO - MERO EXPEDIENTE		29/09/2016
CONCLUSOS PARA DESPACHO	JUIZ(A) TITULAR 27227	26/09/2016
RECEBIDOS OS AUTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO		23/09/2016
AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR(A) 20529000	26/08/2016
JUNTADA DE PETIÇÃO (OUTRAS)		23/08/2016
ATO ORDINATÓRIO VISTA AUTOR		26/07/2016
JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO		22/07/2016
RECEBIDOS OS AUTOS DO ADVOGADO	116771/MG	19/07/2016
AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO ADVOGADO DO AUTOR	116771/MG	18/07/2016
JUNTADA DE PETIÇÃO (OUTRAS)		14/07/2016
JUNTADA DE AVISO DE RECEBIMENTO		08/07/2016
JUNTADA DE AVISO DE RECEBIMENTO		08/07/2016
JUNTADA DE OFÍCIO		04/07/2016
RECEBIDOS OS AUTOS		30/06/2016
REMETIDOS OS AUTOS AO ÓRGÃO PÚBLICO CRI MONTE CARMELO		13/06/2016
AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO DESIGNADA	13:25 JUIZ(A) TITULAR 27227	16/12/2016
PROFERIDO DESPACHO - MERO EXPEDIENTE		06/06/2016
CONCLUSOS PARA DESPACHO	JUIZ(A) TITULAR 27227	30/05/2016
RECEBIDOS OS AUTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO		24/05/2016
AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR(A) 20529000	20/05/2016
RECEBIDOS OS AUTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO		18/05/2016
AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR(A) 20529000	16/05/2016
JUNTADA DE PETIÇÃO (OUTRAS)		12/04/2016
JUNTADA DE EDITAL		08/04/2016
JUNTADA DE EDITAL		06/04/2016
EXPEDIÇÃO DE EDITAL		31/03/2016
PROFERIDO DESPACHO - MERO EXPEDIENTE		28/03/2016
CONCLUSOS PARA DESPACHO	JUIZ(A) TITULAR 27227	16/03/2016
JUNTADA DE AVISO DE RECEBIMENTO		14/03/2016
JUNTADA DE PETIÇÃO (OUTRAS)		03/03/2016
EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO		23/02/2016
PUBLICADO DESPACHO VISTA AO AUTOR EM		23/02/2016
PROFERIDO DESPACHO - MERO EXPEDIENTE		15/02/2016
CONCLUSOS PARA DESPACHO	JUIZ(A) TITULAR 27227	11/02/2016
RECEBIDOS OS AUTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO		15/12/2015
AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR(A) 20529000	10/12/2015
JUNTADA DE PETIÇÃO (OUTRAS)		04/12/2015

https://www4.tjmg.jus.br/juridico/sf/proc_movimentacoes.jsp?comrCodigo=431&numero=1&listaProcessos=15001805

2/3

Rua Flavia Vargas de Oliveira, nº 51 – Bairro Mercês – CEP: 38.060 – 110 – Uberaba - MG. 31
Av. Sete de Setembro, nº 265 – Bairro Campestre – CEP: 38.510 – 000 – Irai de Minas - MG.
Tel (34) 3333-0573 (34) 3845 1711 - Cel: 9 8852 0371 - januariojunioradvocacia@yahoo.com.br



Número do documento: 22052418425207800009464318520

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22052418425207800009464318520>

Assinado eletronicamente por: JANUARIO BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR - 24/05/2022 18:42:52

Num. 9468221351 - Pág. 3

Advocacia

Januário Barbosa dos Santos Júnior - OAB/MG: 89.148

24/05/2022 14:11

TJMG - Andamento Processual - Andamentos

RECEBIDOS OS AUTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO		23/11/2015
AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR(A) 10610900	17/11/2015
JUNTADA DE PETIÇÃO (OUTRAS)		21/10/2015
RECEBIDOS OS AUTOS DO ADVOGADO	089148/MG	16/10/2015
AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO ADVOGADO	089148/MG	07/10/2015
ATO ORDINATÓRIO VISTA AUTOR		05/10/2015
PROFERIDO DESPACHO - MERO EXPEDIENTE		28/09/2015
CONCLUSOS PARA DESPACHO	JUIZ(A) TITULAR 27227	21/09/2015
JUNTADA DE PETIÇÃO (OUTRAS)		08/09/2015
JUNTADA DE PETIÇÃO (OUTRAS)		20/08/2015
JUNTADA DE PETIÇÃO (OUTRAS)		07/07/2015
PUBLICADO DESPACHO VISTA AO AUTOR EM		28/04/2015
PROFERIDO DESPACHO - MERO EXPEDIENTE		24/04/2015
CONCLUSOS PARA DESPACHO	JUIZ(A) TITULAR 27227	22/04/2015
RECEBIDOS OS AUTOS		17/04/2015
REMETIDOS OS AUTOS DA DISTRIBUIÇÃO À SECRETARIA DE JUÍZO		17/04/2015
DISTRIBUÍDO POR SORTEIO		17/04/2015

Consulta realizada em 24/05/2022 às 14:11:30

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Nova Consulta](#)

https://www4.tjmg.jus.br/juridico/proc_movimentosces.jsp?comCodigo=431&numero=1&listaProcessos=15001805

3/3

Rua Flavia Vargas de Oliveira, nº 51 – Bairro Mercês – CEP: 38.060 – 110 – Uberaba - MG. 32
Av. Sete de Setembro, nº 265 – Bairro Campestre – CEP: 38.510 – 000 – Irai de Minas - MG.
Tel (34) 3333-0573 (34) 3845 1711 - Cel: 9 8852 0371 - januariojunioradvocacia@yahoo.com.br



Número do documento: 22052418425207800009464318520

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22052418425207800009464318520>

Assinado eletronicamente por: JANUARIO BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR - 24/05/2022 18:42:52

Num. 9468221351 - Pág. 4

Advocacia

Januário Barbosa dos Santos Júnior - OAB/MG: 89.148



Registro de Imóveis de Monte Carmelo - MG CNPJ: 22.223.408-0001-65
Rua Tito Fulgêncio, nº 258 - Sala 01 a 06 - Centro - CEP:38.500-000
fone/fax:(0xx34) 3842-4406 email: cartorioregistro@globo.com

CERTIFICA que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº **43.099** do Livro 02 e foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original Feita em 29 de Julho de 2.020. Constante do imóvel seguinte: Um lote de terreno nº**08-A da quadra 33**, localizado na Rua José Vieira de Borba, no Bairro Centro, na cidade de Iraí de Minas/MG, com a área total de **(169,06m²)**, o qual fica dentro das seguintes divisas e confrontações: "A frente confronta-se com a Rua José Vieira de Borba, numa extensão de 8,10 metros; a lateral direita confronta-se com a Vania Ferreira Espíndola, numa extensão de 21,70, metros; o fundo confronta-se Andreia Vieira Espíndola, numa extensão de 3,60 metros; daí, faz um canto confronta-se com Antônio Olímpio Espíndola, numa extensão de 4,40 metros e a lateral esquerda confronta-se com o Daniel Ferreira Espíndola, numa extensão de 10,95 metros; daí, faz um canto confronta-se com o mesmo, numa extensão de 0,25 centímetros; daí, faz um canto confrontando-se com o mesmo, numa extensão de 10,85 metros". **AÇÃO DE USUCAPIÃO, extraída do processo nº0431 15 001805-6**. Quant: 1, Cód. Tabela: 4401-6, Quant: 12, Cód. Tabela: 8101-8, Emol: R\$116,14 Recomepe: R\$6,96 TFJ: R\$38,60, ISSQN: R\$3,54 Total: R\$165,24. Selo Eletrônico: DTB61665. Código de Segurança: 1892.5205.0798.5087. Dou fé. A Oficial, Ada Luzia Rodrigues de Moraes.

R-01-43.099. Feito em 29 de Julho de 2.020. **AÇÃO DE USUCAPIÃO**, julgada por sentença deste juízo em data de 20/12/2.016, a qual transitou em julgado. REQUERENTE: **ANA FERREIRA ESPINDULA**, brasileira, divorciada, serviços gerais, portadora da Cédula de Identidade RG M-2.942.405-SSP/MG, portadora do CPF nº526.393.986-87, residente e domiciliada na Rua José Vieira Borba, nº325, Bairro Centro, CEP 38.510-000, em Iraí de Minas/MG. TÍTULO DE DOMÍNIO: Mandado de Transcrição de Imóvel, datado de 01/10/2.019, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito - João Marcos Luchesi. Foi avaliado pelo Fisco Municipal de Iraí de Minas/MG em 27/03/2019, pelo valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Foi apresentada guia de ITBI isenta de recolhimento, datada de 16/07/2020. Quant: 1, Cód. Tabela: 4513-8, Emol: R\$542,82 Recomepe: R\$32,57 TFJ: R\$221,73, ISSQN: R\$16,28 Total: R\$813,40. Selo Eletrônico: DTB61665. Código de Segurança: 1892.5205.0798.5087. Dou fé. A Oficial, Ada Luzia Rodrigues de Moraes.

LEI 15.424 DE 30/12/04

Emol.....: R\$ 23,59
ISSQN.....: R\$ 0,71
Reg. Civil: R\$ 1,42
Taxa Jud...: R\$ 8,83
TOTAL R\$ 34,55

O referido é verdade e dou fé.
Monte Carmelo, 24 de maio de 2022. Nesta data às 10h49min.

Assinado eletronicamente por: ADA LUZIA RODRIGUES DE MORAES

Pagina:1 - Matrícula: 43.099

Rua Flavia Vargas de Oliveira, nº 51 – Bairro Mercês – CEP: 38.060 – 110 – Uberaba - MG. 33
Av. Sete de Setembro, nº 265 – Bairro Campestre – CEP: 38.510 – 000 – Iraí de Minas - MG.
Tel (34) 3333-0573 (34) 3845 1711 - Cel: 9 8852 0371 - januariojunioradvocacia@yahoo.com.br



Advocacia

Januário Barbosa dos Santos Júnior - OAB/MG: 89.148

A ação de usucapião ordinário ajuizada por **Ana Ferreira Espindula**, fica no mesmo lote de aproximadamente 988,00 metros quadrados constantes na ação de usucapião julgada improcedente de **Pablo Michel Americo Dias e Nilva Pinho Dourado**

Os documentos e os fundamentos jurídicos que instruíram a ação de usucapião de **Ana Ferreira Espindula** são os mesmos usados por **Pablo Michel Americo Dias**, somente um contrato de compra e venda dos herdeiros foi acrescentado na usucapião de **Pablo Michel Americo Dias e Nilva Pinho Dourado**.

As petições são basicamente idênticas, nenhuma informação foi sonogada ou alterada.

As informações constantes nas ações de usucapião constam no processo de inventário.

Rua Flavia Vargas de Oliveira, nº 51 – Bairro Mercês – CEP: 38.060 – 110 – Uberaba - MG. 34
Av. Sete de Setembro, nº 265 – Bairro Campestre – CEP: 38.510 – 000 – Irai de Minas - MG.
Tel (34) 3333-0573 (34) 3845 1711 - Cel: 9 8852 0371 - januariojunioradvocacia@yahoo.com.br



Advocacia

Januário Barbosa dos Santos Júnior - OAB/MG: 89.148

Senhoras e Senhores julgadores

O senhor Sebastião de Souza Espíndula e a senhora Maria Espíndula Ferreira tinham **10 filhos**, entre eles **VÂNIA FERREIRA ESPINDULA**.

Na data de **17/04/2015** o advogado **EXCIPIENTE/ARGUENTE** ajuizou **ação de usucapião ordinária** tendo como autora o senhor **VÂNIA FERREIRA ESPINDULA** (usucapião ordinário em razão de possuir o justo título uma escritura pública em nome dos genitores), autos nº. 431 15 001 806 - 4, que tramitou na secretaria da 2ª Vara de Monte Carmelo, na qual Juiz **EXCEPTO/ARGUIDO** é o Titular e foi **JULGADO PROCEDENTE** - em **20/09/2016**, ou seja, **17 meses** após a distribuição.

AUTOS Nº 15.001806-4
2ª VARA DA COMARCA DE MONTE CARMELO
USUCAPIÃO
AUTOR: VÂNIA FERREIRA ESPÍNDULA

Vistos etc.

Vânia Ferreira Espíndula promoveu a presente demanda pedindo que lhe seja deferida a aquisição do imóvel descrito a f. 8 por usucapião. Para tanto, disse que exerce a posse mansa e pacífica sobre o bem há mais de vinte anos. Juntaram documentos (f. 2-17).

Os confinantes e interessados, bem como a União, o Estado e o Município de Irai de Minas foram devidamente notificados e citados, mas nada requereram (f. 20-72).

No dia 20 de setembro de 2016 realizou-se a audiência de instrução, com a oitiva de duas testemunhas (f. 74).

É o relatório. Fundamento e decido.

Os depoimentos das testemunhas ouvidas na audiência de instrução indicam que a autora vem exercendo há mais de quinze anos, sem interrupção ou oposição, a posse do imóvel descrito a f. 8.

Por outro lado, os confrontantes foram citados e não ofereceram defesa.

Ora, se estão presentes os requisitos do artigo 1238 do Código Civil de 2002, a procedência é medida que se impõe.

Ante o exposto, julgo procedente o pedido e, em consequência, extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, conferindo a Vânia Ferreira Espíndula a propriedade do imóvel descrito a f. 8.

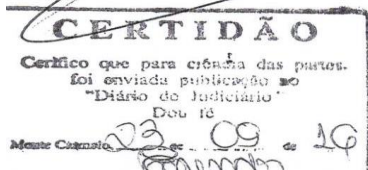
Certificado o trânsito em julgado, expeça-se mandado de registro.

Custas pelo(s) requerente(s), cuja execução fica suspensa na forma do artigo 12 da Lei nº 1060/50.

Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se.

Monte Carmelo, 20 de setembro de 2016.

João Marcos Luchesi
Juiz de Direito



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
CERTIDÃO - REGISTRO DE SENTENÇA
Certifico e dou fé que a sentença foi depositada
às fls. 107 do livro nº 10
de 22 de 09 de 16
O(A) Escrivão(a) *[Assinado]*

Rua Flavia Vargas de Oliveira, nº 51 - Bairro Mercês - CEP: 38.060 - 110 - Uberaba - MG. 35
Av. Sete de Setembro, nº 265 - Bairro Campestre - CEP: 38.510 - 000 - Irai de Minas - MG.
Tel (34) 3333-0573 (34) 3845 1711 - Cel: 9 8852 0371 - januariojunioradvocacia@yahoo.com.br

Advocacia

Januário Barbosa dos Santos Júnior - OAB/MG: 89.148

Advocacia

Januário Barbosa dos Santos Júnior

OAB/MG: 89.148

EXMO(A) SR(A) DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA ...ª VARA
CIVIL DA COMARCA DE MONTE CARMELO - MG.

Recebi: 17.0415
horas
Marilyn Martins Rocha
Contadora Tesoureira Judicial

0018064-67.2015

VÂNIA FERREIRA ESPÍNDULA, brasileira, separada judicialmente, serviços gerais, portadora da cédula de Identidade RG - M - 6.545.134 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº. 027.769.616 - 00, domiciliada na Rua José Vieira Borba, n.º 315, Bairro Centro, CEP - 38.510 - 000, Irai de Minas - MG, vem perante Vossa Excelência ajuizar a presente **AÇÃO DE USUCAPIÃO ORDINÁRIO** em face do espólio de JUVENIL PEREIRA DE ALMEIDA e sua esposa ROSA DOS SANTOS DE ALMEIDA, de qualificação desconhecida, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

DOS FATOS

O pai da Requerente adquiriu dos Requeridos em 19 de Setembro de 1970, de acordo com xerox de escritura em anexo, um imóvel com 988 metros quadrados.

A partir de 1990 o genitor da Requerente começou a dividir o referido imóvel entre os filhos.

A totalidade do imóvel foi dividido em 8 (oito) lotes, dois irmãos receberam lotes rurais, em razão de serem 10 irmãos.

Cada um dos irmãos construíram no seu respectivo lote sua casa de morada.

Quando do falecimento do pai da Requerente constou na partilha que a mesma estava recebendo o referido imóvel, entretanto por não ter escritura registrada, cada filho deveria regularizar sua respectiva área através de ação de usucapião.

Rua Flávia Vargas de Oliveira nº 51 - Bairro Mercês - CEP: 38.060 - 110 - Uberaba - MG,
Tel/Fax. 3333-0573 - Cel: 8852 0371 - januariojunioradvocacia@yahoo.com.br

Rua Flávia Vargas de Oliveira, nº 51 - Bairro Mercês - CEP: 38.060 - 110 - Uberaba - MG. 36
Av. Sete de Setembro, nº 265 - Bairro Campestre - CEP: 38.510 - 000 - Irai de Minas - MG.
Tel (34) 3333-0573 (34) 3845 1711 - Cel: 9 8852 0371 - januariojunioradvocacia@yahoo.com.br

Advocacia

Januário Barbosa dos Santos Júnior - OAB/MG: 89.148

A Requerente está na posse no imóvel objeto da presente ação há mais de 23 anos e somados com a posse do seus genitores há mais 44 anos.

A Requerente declara que não haverá mudanças nas divisas, respeitando-se os muros atuais.

Em razão do exposto, com fundamento nos dispositivos legais abaixo invocados, propõe a competente ação de usucapião, cuja sentença se constituirá em título hábil para registro no ofício imobiliário competente.

DA DESCRIÇÃO TOTAL DO IMÓVEL CONSTANTE NA ESCRITURA.

Um imóvel situado na cidade de Irai de Minas, com aproximadamente 988 metros quadrados que se constitui de: "uma casa de morada, com casa de despejo, quintal fechado de muro e mais benfeitorias, medindo 52 (cinquenta e dois) metros de frente, 65 (sessenta e cinco) metros do lado direito, 72 metros de fundos e 55 (cincoenta e cinco) metros, do lado esquerdo, situado na sede desta cidade, rua Joaquim Rosa de Sousa, com a travessa Eduardo Vieira de carvalho, que houveram por compra e a Marcondes dos Santos e sua mulher, em escritura lavrada no cartório de Paz e Notas da Irai de Minas, livro 36, folhas 179, confrontando com José Batista Gonçalves e Idelbrando Pereira de Resende".

DA DESCRIÇÃO CORRETA E ATUALIZADA DA ÁREA DO IMÓVEL OBJETO DA PRESENTE AÇÃO, OU SEJA, A ÁREA DE PROPRIEDADE DA REQUERENTE

Um Lote de terreno, nº 8-B, da Quadra nº 33, sito na Rua José Vieira de Borba nº 315, Bairro Centro, Irai de Minas, MG, com área de 191,64 m², com a seguinte descrição: A frente confronta-se com a Rua José Vieira de Borba, numa extensão de 9,00 metros, A lateral direita confronta-se com o Fabio Ferreira Espindula, numa extensão de 13,20 metros, daí faz um canto confrontando-se com a America Ferreira Espindula, numa extensão de 8,17 metros. O fundo confronta-se com a Andreia Vieira Espindola, numa extensão de 8.50 metros, A lateral esquerda confronta-se com a Ana Ferreira Espindula, numa extensão de 21,70 metros.

**Rua Flavia Vargas de Oliveira, nº 51 – Bairro Mercês – CEP: 38.060 – 110 – Uberaba - MG. 37
Av. Sete de Setembro, nº 265 – Bairro Campestre – CEP: 38.510 – 000 – Irai de Minas - MG.
Tel (34) 3333-0573 (34) 3845 1711 - Cel: 9 8852 0371 - januariojunioradvocacia@yahoo.com.br**

Advocacia

Januário Barbosa dos Santos Júnior - OAB/MG: 89.148

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MONTE CARMELO - MG

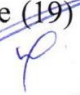
SECRETARIA DA 2ª VARA
ROSANGELA MALAMAN MAFRA
Diretora de Secretaria
FÓRUM TITO FULGÊNCIO

Rua Tito Fulgêncio, nº 245 - centro - Monte Carmelo-MG - CEP 38500-000 - Telefax 0XX-34-3842-1433

MANDADO DE TRANSCRIÇÃO DE IMÓVEL

PROCESSO : 0431 15 001806-4
NATUREZA : AÇÃO DE USUCAPIÃO
REQUERENTE : VANIA FERREIRA ESPINDULA
REQUERIDO : ESPÓLIO DE JUVENIL PEREIRA DE ALMEIDA E OUTROS
OFICIAL : CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONTE CARMELO-MG

O Dr. JOÃO MARCOS LUCHESI, MM. Juiz de Direito da 2ª vara desta Comarca de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no exercício de seu cargo, na forma da Lei, etc...

MANDA ao Sr. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis de **MONTE CARMELO-MG**, ao qual for este apresentado, que em seu cumprimento, proceda, com as cautelas legais, **REGISTRO** do imóvel usucapiendo em nome da requerente: **VANIA FERREIRA ESPÍNDULA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 027.769.616-00, residente e domiciliada na Rua José Vieira Borga, nº 315, Bairro Centro, Irai de Minas-MG, constituído de: **“um lote de terreno de nº 8-B, da Quadra nº 33, sito na Rua José Vieira, de Borba, nº 315, Bairro Centro, Irai de Minas-MG, com área de 191,64 m²”**, seguindo anexo cópia da petição inicial, memorial descritivo e r. sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca nos autos acima mencionados. Está o requerente isento de quaisquer custas cartorais, nos termos do art. 98, inciso IX, da Lei 13105 de 16/03/2015 (NCPC). CUMpra-se na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Monte Carmelo (MG), aos dezanove (19) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezanove (2019). Eu , Rosangela Malaman Mafra, Escrivã Judicial, o subscrevo e assino.

JOÃO MARCOS LUCHESI
Juiz de Direito

Rua Flávia Vargas de Oliveira, nº 51 – Bairro Mercês – CEP: 38.060 – 110 – Uberaba - MG. 38
Av. Sete de Setembro, nº 265 – Bairro Campestre – CEP: 38.510 – 000 – Irai de Minas - MG.
Tel (34) 3333-0573 (34) 3845 1711 - Cel: 9 8852 0371 - januariojunioradvocacia@yahoo.com.br



Advocacia

Januário Barbosa dos Santos Júnior - OAB/MG: 89.148



Registro de Imóveis de Monte Carmelo - MG CNPJ: 22.223.408-0001-65
Rua Tito Fulgêncio, nº 258 - Sala 01 a 06 - Centro - CEP:38.500-000
fone/fax:(0xx34) 3842-4406 email: cartorioregistro@globo.com

CERTIFICA que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº **45.389** do Livro 02 e foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original Feita em 1º de Outubro de 2.021. Constante do imóvel seguinte: Um lote de terreno de **nº8-B da Quadra 33**, sito na Rua José Vieira de Borba, Bairro centro, na cidade de Iraí de Minas-MG, com área total de **(191,64m²)**, o qual fica dentro das seguintes divisas e confrontações: "A frente confronta-se com a Rua José Vieira de Borba, numa extensão de 9,00 metros, a lateral direita confronta-se com Fábio Ferreira Espindula, numa extensão de 13,20 metros; daí faz um canto confrontando-se com a América Ferreira Espindula, numa extensão de 8,17 metros, o fundo confronta-se com Andreia Vieira Espindola, numa extensão de 8.50 metros e a lateral esquerda confronta-se com Ana Ferreira Espindula, numa extensão de 21,70 metros". **AÇÃO DE USUCAPIÃO, extraída dos Autos nº0431 15 001806-4**. Quant: 1, Cód. Tabela: 4401-6, Quant: 12, Cód. Tabela: 8101-8, Emolumento: R\$0,00; Recompe: R\$0,00; TFJ: R\$0,00; ISSQN: R\$0,00; Total: R\$0,00. Número Selo Digital: EYE25441. Código de Segurança: 9281.9807.5005.6157. Dou Fé, A Oficial, Ada Luzia Rodrigues de Moraes.

R-01-45.389. Feito em 1º de Outubro de 2.021. **AÇÃO DE USUCAPIÃO**, julgada por sentença deste Juízo, em data de 20/09/2016, na qual transitou em julgado. REQUERENTE: **VÂNIA FERREIRA ESPINDULA**, brasileira, separada judicialmente, serviços gerais, portadora da CI RG M-6.545.134-SSP/MG e do CPF nº027.769.616-00, residente e domiciliado na Rua José Vieira Borba nº315, bairro centro, na cidade de Iraí de Minas-MG. TÍTULO DE DOMÍNIO: Mandado de Transcrição de Imóvel, datado de 26/01/2017, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito - João Marcos Luchesi. Valor declarado/fiscal: R\$15.000,00 (quinze mil reais). Foi apresentada guia de ITBI (isenta), datada de 13/07/2021. Foi apresentada declaração da requerente, datada de 12/07/2021, na qual a mesma requer que seja realizado o ato consubstanciado no mandado judicial, declarando, na forma e nos termos do art. 20, § 1º, da Lei nº15.424, para fins de isenção dos respectivos emolumentos a taxa de fiscalização judiciária incidentes sobre o ato acima descrito, que sou pobre no sentido legal e que não paguei honorários advocatícios no processo judicial ou administrativo do qual decorreu o ato a ser praticado, bem como declaro-me ciente de que a falsidade da presente declaração implicará responsabilidade civil e criminal (art. 299 Código Penal). Declaro-me, ainda, ciente que o oficial poderá solicitar a apresentação de documentos que comprovem os termos da declaração, conforme dispõe o art. 108 e seguintes do Código de Normas - Provimento nº260/CGJ/2013. Em observância ao disposto no Art. 4º, §2º, do Provimento 61 de 2017 CNJ, declaro que desconheço/não possuo os dados de qualificação não fornecidos neste requerimento e/ou nos documentos apresentados. Está a requerente isenta de quaisquer custas cartoriais, estando sob o amparo da Lei 1.060/50, e conforme AVISO 045/CGJ/2005, da Corregedoria Geral de Justiça, O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara entende ser inconstitucional o art. 20 da Lei 15.424/2004. Quant: 1, Cód. Tabela: 4513-8, Emolumento: R\$0,00; Recompe: R\$0,00; TFJ: R\$0,00; ISSQN: R\$0,00; Total: R\$0,00. Número Selo Digital: EYE25441. Código de Segurança: 9281.9807.5005.6157. Dou fé. A Oficial, Ada Luzia Rodrigues de Moraes.

Pagina:1 - Matrícula: 45.389

Rua Flavia Vargas de Oliveira, nº 51 - Bairro Mercês - CEP: 38.060 - 110 - Uberaba - MG. 39
Av. Sete de Setembro, nº 265 - Bairro Campestre - CEP: 38.510 - 000 - Iraí de Minas - MG.
Tel (34) 3333-0573 (34) 3845 1711 - Cel: 9 8852 0371 - januariojunioradvocacia@yahoo.com.br

Advocacia

Januário Barbosa dos Santos Júnior - OAB/MG: 89.148

R-02-45.389. Feito em 26 de Novembro de 2.021. TRANSMITENTE: VANIA FERREIRA ESPÍNDULA, brasileira, serviços gerais, separada judicialmente, portadora do CPF/MF nº027.769.616-00, CI nº MG-6.545.134-PC/MG, nascida em 03/06/1975, residente e domiciliada na Rua José Vieira de Borba, nº315, Bairro Centro, em Iraí de Minas/MG, CEP nº38510-000, declarou não ser pessoa politicamente exposta. ADQUIRENTES: **FÉLIX ALVES CARVALHO**, brasileiro, estudante, solteiro, maior, juridicamente capaz, CPF/MF nº117.404.866-25, CI nº MG-18.194.296 PC/MG, nascido em 19/04/1994; e **FERNANDA ALVES CARVALHO**, brasileira, estudante, solteira, maior, juridicamente capaz, portadora do CPF/MF nº117.404.876-05, CI nº MG-18.194.284-PC/MG, nascida em 10/01/1997. Ambos compradores são filhos de Reginaldo Vieira de Carvalho e de Divani Alves Ferreira Carvalho, residentes e domiciliados em Iraí de Minas/MG, na Avenida Primeiro de Março, nº574, Bairro Centro, CEP 38.510-000, declarou não ser pessoas politicamente expostas. TÍTULO DE DOMÍNIO: Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 26/10/2021, Livro 111-N, às fls. 169/170, pelo Tabelião do Cartório de Notas de Iraí de Minas/MG. Valor Declarado/Fiscal: R\$18.000,00 (dezoito mil reais), já pagos em dinheiro, via transferência bancária, motivo que é dado aos compradores plena quitação. **Venda total do imóvel objeto da Mat. 45.389 livro 02.** Inscrição Municipal: 3821. Quant: 1, Cód. Tabela: 4513-8, Emolumento: R\$576,81; Recome: R\$34,61; TFJ: R\$235,62; ISSQN: R\$17,30; Total: R\$864,34. Número Selo Digital: FDY13457. Código de Segurança: 7092.9344.6177.3812. Dou fé. A Oficial, Ada Luzia Rodrigues de Moraes.

LEI 15.424 DE 30/12/04

Emol.....: R\$ 23,59
ISSQN.....: R\$ 0,71
Reg. Civil: R\$ 1,42
Taxa Jud...: R\$ 8,83
TOTAL R\$ 34,55

O referido é verdade e dou fé.
Monte Carmelo, 24 de maio de 2022. Nesta data às 12h56min.

Assinado eletronicamente por: ADA LUZIA RODRIGUES DE MORAES

A presente certidão foi emitida e assinada digitalmente nos termos da MP 2.200/01 e Lei nº 11.977/2009. Sua emissão e conferência podem ser confirmadas pelo site <https://www.crimg.com.br>, em consulta do código de validação MG20220524868467366 .

Selo Eletrônico: FQW42066 Código de Segurança: 6079.5033.4041.9362
Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



**Rua Flavia Vargas de Oliveira, nº 51 – Bairro Mercês – CEP: 38.060 – 110 – Uberaba - MG. 40
Av. Sete de Setembro, nº 265 – Bairro Campestre – CEP: 38.510 – 000 – Iraí de Minas - MG.
Tel (34) 3333-0573 (34) 3845 1711 - Cel: 9 8852 0371 - januariojunioradvocacia@yahoo.com.br**

Advocacia

Januário Barbosa dos Santos Júnior - OAB/MG: 89.148

A ação de usucapião ordinário ajuizada por **VÂNIA FERREIRA ESPINDULA**, fica no mesmo lote de aproximadamente 988,00 metros quadrados constantes na ação de usucapião extinta sem julgamento do mérito de **PABLO MICHEL AMERICO DIAS E NILVA PINHO DOURADO** e da área **ANA FERREIRA ESPINDULA** que foi julgada procedente pelo Juiz **EXCEPTO/ARGUIDO**

Os documentos e os fundamentos jurídicos que instruíram a ação de usucapião de **VÂNIA FERREIRA ESPINDULA** são os mesmos usados por **Pablo Michel Americo Dias**, somente um contrato de compra e venda dos herdeiros foi acrescentado na usucapião de **Pablo Michel Americo Dias e Nilva Pinho Dourado**.

As petições são basicamente idênticas, nenhuma informação foi sonogada ou alterada.

As informações constantes nas ações de usucapião constam no processo de inventário.

Pelas provas acima apresentadas, ficou demonstrado que o Juiz **EXCEPTO/ARGUIDO**, julgou de forma parcial os processos deste advogado **EXCIPIENTE/ARGUENTE** nos últimos dias.

A quebra de imparcialidade do juiz titular do processo interfere no exercício do direito pretendido pela parte, bem como afeta a prerrogativa de livre escolha do seu procurador, como expressão da garantia constitucional da ampla defesa.

Pelas razões acima a acolhida da suspeição do Juiz **EXCEPTO/ARGUIDO** após o tramite do presente feito é a medida que evitará mais danos a este advogado **EXCIPIENTE/ARGUENTE**.

Rua Flavia Vargas de Oliveira, nº 51 – Bairro Mercês – CEP: 38.060 – 110 – Uberaba - MG. 41
Av. Sete de Setembro, nº 265 – Bairro Campestre – CEP: 38.510 – 000 – Irai de Minas - MG.
Tel (34) 3333-0573 (34) 3845 1711 - Cel: 9 8852 0371 - januariojunioradvocacia@yahoo.com.br



Advocacia

Januário Barbosa dos Santos Júnior - OAB/MG: 89.148

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O jurista Alex Aparecido Ramos Fernandes, autor do livro Exceção de Impedimento e Suspeição, 2019, Editora Cronus, na pág. 228, leciona:

"podemos daí concluir que o rol previsto nas leis quanto à exceção de suspeição e impedimento jamais poderia ser taxativo; ao contrário, se a imparcialidade dos julgamentos está em jogo, pouco importando se a lei prevê ou não a situação da suspeição e do impedimento, é imperiosa a intervenção em favor do jurisdicionado, porque antes dos direitos do juiz está a própria dignidade da justiça"

O jurista Alex Aparecido Ramos Fernandes, autor do livro Exceção de Impedimento e Suspeição, 2019, Editora Cronus, na pag. 237, leciona:

"A arguição é o exercício regular de direito reconhecido e permitido pela Lei Constitucional e infraconstitucional e em determinadas situações do processo a parte tem de arguir a exceção até mesmo em estado de necessidade, necessidade de buscar julgamento imparcial, logo, correta a jurisprudência na sua interpretação no sentido de estender a ampla imunidade do advogado"

Dispõe o inciso I do art. 145 do NCPC:

Art. 145. Há suspeição do juiz:

I - amigo íntimo ou **inimigo** de qualquer das partes ou de seus **advogados**;

Até a presente data desconheço as razões da parcialidade do Juiz **EXCEPTO/ARGUIDO**, por esta razão fundamento o pedido de suspeição com o inciso I do art. 145 do NCPC.

Em primeiro lugar destaco que minha residência fica distante 150 km da comarca de Monte Carmelo, pois resido em Uberaba.

Rua Flávia Vargas de Oliveira, nº 51 – Bairro Mercês – CEP: 38.060 – 110 – Uberaba - MG. 42
Av. Sete de Setembro, nº 265 – Bairro Campestre – CEP: 38.510 – 000 – Irai de Minas - MG.
Tel (34) 3333-0573 (34) 3845 1711 - Cel: 9 8852 0371 - januariojunioradvocacia@yahoo.com.br



Advocacia

Januário Barbosa dos Santos Júnior - OAB/MG: 89.148

Este advogado **EXCIPIENTE/ARGUENTE**, viu o Juiz **EXCEPTO/ARGUIDO**, uma vez em um supermercado na cidade Monte Carmelo e uma vez entrando no estacionamento do Fórum de Monte Carmelo.

Todos os demais contatos que tivemos, foram nos corredores do Fórum, em audiências, na sala da secretaria que fica ao lado do gabinete do magistrado e fui recebido uma única vez no gabinete.

No decorrer da instrução processual do presente incidente de arguição de suspeição serão conhecidas quais são as razões da parcialidade do Juiz **EXCEPTO/ARGUIDO** em relação a este advogado **EXCIPIENTE/ARGUENTE**.

Espera-se que as provas requeridas ao final desta petição, esclareceram as dúvidas que ainda pairam a respeito da motivação da parcialidade do Juiz **EXCEPTO/ARGUIDO**.

A intervenção da corregedoria do TJMG, facilitará a produção das provas requeridas, juntamente com a presença dos representantes da OAB na condição de *amicus curiae* e da corregedoria do Conselho Nacional de Justiça.

DA IMPARCIALIDADE DO JUIZ

O pedido de suspeição de juiz, exige a demonstração previa do comprometimento do julgador para decidir a causa de modo a prejudicar a parte ou seu procurador.

As sentenças juntadas nos autos demonstram o comprometimento do Juiz **EXCEPTO/ARGUIDO** em prejudicar, causar danos materiais e morais a este advogado **EXCIPIENTE/ARGUENTE**.

O juiz tem o dever de oferecer garantia de **imparcialidade** aos litigantes. Não basta ao juiz ser imparcial, é preciso que as partes não tenham dúvida dessa imparcialidade. A lei especifica os motivos que podem afastar o juiz da demanda, espontaneamente ou por ato das partes.

Rua Flávia Vargas de Oliveira, nº 51 – Bairro Mercês – CEP: 38.060 – 110 – Uberaba - MG. 43
Av. Sete de Setembro, nº 265 – Bairro Campestre – CEP: 38.510 – 000 – Irai de Minas - MG.
Tel (34) 3333-0573 (34) 3845 1711 - Cel: 9 8852 0371 - januariojunioradvocacia@yahoo.com.br



Advocacia

Januário Barbosa dos Santos Júnior - OAB/MG: 89.148

O jurista e escritor Celso Antônio Bandeira de Mello, escreveu um artigo no dia 18 de abril de 1996, no jornal folha de São Paulo, com o trecho inicial abaixo transcrito:

*"Conta-se que Frederico 2º, da Prússia, pretendeu exigir que um moleiro lhe entregasse determinado terreno com o qual pretendia ampliar os jardins de seu palácio em Potsdam. À imposição, teria o moleiro tranquilamente respondido, em defesa de seu direito ameaçado: **"Ainda há juízes em Berlim"**.*

Essa conhecida frase tem sido apontada como um paradigma da confiança na independência do Poder Judiciário e representativa da certeza de que, violado o Direito, haverá a quem recorrer para obter-lhe a restauração".

O incidente de arguição de impedimento ou suspeição é a forma estabelecida em lei para afastar o juiz da causa, por lhe faltar imparcialidade.

A suspeição é quando o juiz tem a sua imparcialidade questionada por conta de situações pessoais ou **posicionamento na lide**.

Para o cidadão que busca uma resposta do poder judiciário, a figura do juiz certamente é a representação ideal dessa isenção, e se, em algum momento essa aparência for minimizada, as consequências são gravíssimas não só para o processo, mas também para o sistema como um todo.

A imparcialidade está diretamente ligada à própria insubmissão do magistrado e, assim, se configura como uma das faces do princípio do juiz natural. Nas palavras do renomado doutrinador Humberto Theodoro Júnior:

"É imprescindível à lisura e ao prestígio das decisões judiciais a inexistência de menor dúvida sobre motivos de ordem pessoal que possam influir no ânimo do julgador. Não basta, outrossim, que o juiz, na sua consciência, sinta-se capaz de exercitar o seu ofício com a habitual imparcialidade. Faz-

**Rua Flávia Vargas de Oliveira, nº 51 – Bairro Mercês – CEP: 38.060 – 110 – Uberaba - MG. 44
Av. Sete de Setembro, nº 265 – Bairro Campestre – CEP: 38.510 – 000 – Irai de Minas - MG.
Tel (34) 3333-0573 (34) 3845 1711 - Cel: 9 8852 0371 - januariojunioradvocacia@yahoo.com.br**



Advocacia

Januário Barbosa dos Santos Júnior - OAB/MG: 89.148

se necessário que não suscite em ninguém a dúvida de que motivos pessoais possam influir sobre seu ânimo."

Eduardo Espínola Filho, ao comentar sobre a arguição de suspeição, a define:

*"Como se vê da lição do renomado processualista, a exceção de suspeição, no Direito brasileiro, visa assegurar que o magistrado atue com **imparcialidade e independência** na condução do processo, dando a cada um o que é seu, segundo as regras contidas no ordenamento jurídico positivo".*

Em 1789, quando foi publicada a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, que define os direitos individuais e coletivos dos homens e mulheres, entre outros pontos da declaração, o art. 16 já preconizava questões que 233 anos depois ainda seriam temas de debates, senão vejamos:

Dispõe o art. 16:

"Qualquer sociedade em que não esteja assegurada a garantia dos direitos, nem estabelecida a separação dos poderes não tem Constituição".

A ministra do Supremo Tribunal Federal **Carmem Lúcia Antunes Rocha**, no julgamento a respeito da imparcialidade do Juiz Sergio Mouro, ocorrido no dia 23/03/2021, mudou o voto que havia apresentado anteriormente com a seguinte alegação:

"que novos elementos juntados ao processo permitiram uma nova análise sobre os fatos levantados pela defesa de Lula que apontavam uma conduta irregular do juiz na sentença".

"ninguém deve ser perseguido por um juiz ou tribunal nem condenado por determinado voluntarismo". Negrito nosso.

A ministra **Carmem Lúcia Antunes Rocha**, citou ainda em seu voto o artigo X da Declaração Universal dos Direitos Humanos, especificamente referente ao direito a um julgamento justo:

**Rua Flávia Vargas de Oliveira, nº 51 – Bairro Mercês – CEP: 38.060 – 110 – Uberaba - MG. 45
Av. Sete de Setembro, nº 265 – Bairro Campestre – CEP: 38.510 – 000 – Irai de Minas - MG.
Tel (34) 3333-0573 (34) 3845 1711 - Cel: 9 8852 0371 - januariojunioradvocacia@yahoo.com.br**



Advocacia

Januário Barbosa dos Santos Júnior - OAB/MG: 89.148

*Artigo X: Toda pessoa tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública por parte de um **tribunal independente e imparcial**, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele (Nações Unidas, 1948).*

O art. 5º da Constituição Federal de 1988, que trata dos direitos e garantias fundamentais, traz em seus incisos diversas citações que se aplicam no presente feito, senão vejamos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição.

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. Negrito nosso.

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

*LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a **razoável duração do processo** e os meios que **garantam a celeridade de sua tramitação**. Negrito nosso.*

Senhoras julgadoras e julgadores, por não dispor de tempo hábil, para fazer o levantamento dos andamentos dos todos os processos que se encontram tramitando perante a 2ª Vara da Comarca de Monte Carmelo dos quais sou procurador, informo que no decorrer da instrução processual apresentarei esse levantamento.

Informo ainda que a partir do momento que me for franqueado o acesso a todas as sentenças de usucapião desde a data da extinção do primeiro processo em **01/11/2016**, terei condições de apresentar informações precisas a respeito dos julgamentos das ações de usucapiões ajuizadas por outros procuradores.

**Rua Flavia Vargas de Oliveira, nº 51 - Bairro Mercês - CEP: 38.060 - 110 - Uberaba - MG. 46
Av. Sete de Setembro, nº 265 - Bairro Campestre - CEP: 38.510 - 000 - Irai de Minas - MG.
Tel (34) 3333-0573 (34) 3845 1711 - Cel: 9 8852 0371 - januariojunioradvocacia@yahoo.com.br**



Advocacia

Januário Barbosa dos Santos Júnior - OAB/MG: 89.148

Dispõe o art. 133º da Constituição Federal de 1988:

"Art. 133. O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei".

A lei nº. 8.906/94 que dispõe sobre o estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, traz em seus artigos e incisos diversas citações que se aplicam no presente feito, senão vejamos:

Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça.

§ 1º No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.

§ 2º No processo judicial, o advogado contribui, na postulação de decisão favorável ao seu constituinte, ao convencimento do julgador, e seus atos constituem múnus público.

§ 3º No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta lei.

Art. 6º Não há hierarquia nem subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público, devendo todos tratar-se com consideração e respeito recíprocos.

Art. 7º São direitos do advogado:

XI - reclamar, verbalmente ou por escrito, perante qualquer juízo, tribunal ou autoridade, contra a inobservância de preceito de lei, regulamento ou regimento;
XIII - examinar, em qualquer órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo, ou da Administração Pública em geral, autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estiverem sujeitos a sigilo ou segredo de justiça, assegurada a obtenção de cópias, com possibilidade de tomar apontamentos.

Art. 31. O advogado deve proceder de forma que o torne merecedor de respeito e que contribua para o prestígio da classe e da advocacia.

§ 1º O advogado, no exercício da profissão, deve manter independência em qualquer circunstância.

§ 2º Nenhum receio de desagradar a magistrado ou a qualquer autoridade, nem de incorrer em impopularidade, deve deter o advogado no exercício da profissão.

A lei complementar nº. 35/79 que dispõe sobre Lei Orgânica da Magistratura Nacional, dispõe no art. 35 os deveres do magistrado, que se aplicam no presente feito, senão vejamos:

**Rua Flávia Vargas de Oliveira, nº 51 – Bairro Mercês – CEP: 38.060 – 110 – Uberaba - MG. 47
Av. Sete de Setembro, nº 265 – Bairro Campestre – CEP: 38.510 – 000 – Irai de Minas - MG.
Tel (34) 3333-0573 (34) 3845 1711 - Cel: 9 8852 0371 - januariojunioradvocacia@yahoo.com.br**



Advocacia

Januário Barbosa dos Santos Júnior - OAB/MG: 89.148

Art. 35 - São deveres do magistrado:

I - Cumprir e fazer cumprir, com independência, serenidade e **exatidão**, as **disposições legais e os atos de ofício**; **negrito nosso**.

II - **não exceder injustificadamente os prazos para sentenciar ou despachar**; **negrito nosso**.

III - determinar as providências necessárias para que os atos processuais se realizem nos prazos legais;

DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA PETIÇÃO INICIAL

Senhoras e senhores julgadores, é importante destacar que todos os 10 processos extintos já tramitavam há mais de 24 meses, na maioria faltando apenas a designação de audiência, inclusive o último processo extinto tinha 60 meses de tramitação.

O juízo de admissibilidade da petição inicial, em especial ao que se refere aos pressupostos processuais e às condições da ação, são exigências previstas no ordenamento jurídico e antecedem a análise do mérito.

Os pressupostos processuais e as condições da ação são questões prévias, ou seja, devem se encontrar previamente na petição inicial quando do juízo de admissibilidade a ser realizado pelo magistrado, a fim de possibilitar a prestação da tutela de mérito.

Em tese o magistrado deve primeiramente analisar os pressupostos processuais e a existência das condições da ação no início do processo.

Entendemos, que a **teoria da Asserção**, defendida pelos doutrinadores Kazuo Watanabe, José Carlos Barbosa Moreira, José Roberto dos Santos Bedaque, Leonardo Greco, dentre outros, aduz que o momento de verificação das condições da ação se dá unicamente no momento do exame de admissibilidade da petição inicial, e assim, em cognição exauriente, haja vista se tratar do único momento em que o magistrado exerceria a análise dos argumentos do autor e decidiria in statu assertionis, é a teoria coerente com os ditames processuais, não havendo fundamento para a aplicação da teoria da apresentação, que defende que o magistrado pode a qualquer tempo e grau de jurisdição analisar as condições da ação por ser matéria de ordem pública.

**Rua Flávia Vargas de Oliveira, nº 51 – Bairro Mercês – CEP: 38.060 – 110 – Uberaba - MG. 48
Av. Sete de Setembro, nº 265 – Bairro Campestre – CEP: 38.510 – 000 – Irai de Minas - MG.
Tel (34) 3333-0573 (34) 3845 1711 - Cel: 9 8852 0371 - januariojunioradvocacia@yahoo.com.br**



Advocacia

Januário Barbosa dos Santos Júnior - OAB/MG: 89.148

O Jurista Renato Montans Sá, na obra Manual de Direito Processual Civil, p. 107, leciona:

"Por não ter em mãos todos os elementos fáticos necessários (que só viriam após o contraditório e, se necessário, com a instrução probatória), deveria analisar exclusivamente as argumentações apresentadas pelo autor e decidir in statu assertionis. O nome asserção decore do fato de o magistrado se contentar – para verificação de existência das condições – com aquilo que o autor asseverou".

Quanto a cognição exercida pelo magistrado, o jurista Renato Montans Sá, na obra Manual de Direito Processual Civil, p. 107, sustenta com base na teoria da Asserção que:

"Não se trata de cognição sumária, mas de cognição exauriente, pois este é (para esta teoria) o momento único em que se pode proceder à análise desses requisitos. Após a defesa e a instrução probatória, caso verifique a falta de uma das condições, a demanda será extinta por improcedência (com mérito, portanto), e não por carência.

Em relação as condições da ação, os autores Antônio Carlos de Araújo Cintra, Ada Pellegrini Grinover e Candido Rangel Dinamarco, na obra Teoria Geral do Processo, p. 280, lecionam que:

"A exigência da observância das condições da ação deve-se ao princípio da economia processual: quando se percebe, em tese, segundo a afirmação do autor na petição inicial ou os elementos de convicção já trazidos com ela, que a tutela jurisdicional requerida não poderá ser concedida, a atividade estatal será inútil, devendo ser imediatamente negada".

Desta feita, verificando o magistrado a ausência das condições da ação, quais sejam, a legitimidade e interesse processual, no momento do exercício do juízo de admissibilidade da petição, em cognição exauriente, o processo será extinto sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, uma vez que o autor será considerado carecedor da ação, entretanto no presente feito se observa que um dos processos que tramita regularmente por período superior há 60 meses.

**Rua Flávia Vargas de Oliveira, nº 51 – Bairro Mercês – CEP: 38.060 – 110 – Uberaba - MG. 49
Av. Sete de Setembro, nº 265 – Bairro Campestre – CEP: 38.510 – 000 – Irai de Minas - MG.
Tel (34) 3333-0573 (34) 3845 1711 - Cel: 9 8852 0371 - januariojunioradvocacia@yahoo.com.br**



Advocacia

Januário Barbosa dos Santos Júnior - OAB/MG: 89.148

Importante frisar que de acordo com a Teoria da Asserção, se a falta de uma dessas condições for aferida no curso da demanda, tem-se configurada hipótese de improcedência da ação com resolução do mérito, e não caso de extinção em virtude de carência, conforme já aventado.

Pelas razões expostas, a parcialidade do Juiz **EXCEPTO/ARGUIDO**, surgiu recentemente e de forma avassaladora com o objetivo de destruir completamente a carreira profissional deste advogado **EXCIPIENTE/ARGUENTE**.

Os objetivos do Juiz **EXCEPTO/ARGUIDO** estão surtindo efeito, pois não consigo me dedicar aos demais processos, pois estou mergulhado na busca de fundamentos e provas para demonstrar a parcialidade do mesmo.

A busca desenfreada do Juiz **EXCEPTO/ARGUIDO** para me atingir está causando transtornos dentro da minha casa, com os meus clientes e tem reduzido minha produção no trabalho em razão do foco quase que exclusivo neste tema.

Rua Flávia Vargas de Oliveira, nº 51 – Bairro Mercês – CEP: 38.060 – 110 – Uberaba - MG. 50
Av. Sete de Setembro, nº 265 – Bairro Campestre – CEP: 38.510 – 000 – Irai de Minas - MG.
Tel (34) 3333-0573 (34) 3845 1711 - Cel: 9 8852 0371 - januariojunioradvocacia@yahoo.com.br



Advocacia

Januário Barbosa dos Santos Júnior - OAB/MG: 89.148

DIANTE DO LONGO ARRAZADO EXPOSTO:

01) Requeiro que seja declarado **EFEITO SUSPENSIVO** aos processos que tramitam na 2ª Vara da Comarca de Monte Carmelo dos quais o advogado **EXCIPIENTE/ARGUENTE, JANUARIO BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR** inscrito na OAB/MG sob o nº. 89148, figura como procurador até o julgamento do presente Incidente de Arguição de suspeição.

02) Requeiro que em caso de decretação de **EFEITO SUSPENSIVO** dos processos que tramitam na 2ª Vara da Comarca de Monte Carmelo, dos quais o advogado **EXCIPIENTE/ARGUENTE, JANUARIO BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR** inscrito na OAB/MG sob o nº. 89148 figura como procurador. Para que não ocorra prejuízos aos postulantes das ações, que não tem nenhuma relação com as causas que serão apuradas da parcialidade do Juiz **EXCEPTO/ARGUIDO** com este procurador:

2.1) Requeiro que seja **CONCEDIDA TUTELA PROVISÓRIA EM CARATER DE URGÊNCIA** em razão de estar sendo pleiteada a suspeição do Juiz **EXCEPTO/ARGUIDO** da condução de mais de 37 processos para:

2.1.2) Que os processos digitais sejam despachados pela substituta legal.

2.1.3) Que os processos físicos sejam remetidos a secretaria da vara substituta legal, para que sejam despachados fisicamente.

03) Requeiro que após o tramite do presente feito, com a oitiva das testemunhas abaixo relacionadas e de outras que porventura sejam arroladas, depoimento pessoal do Juiz **EXCEPTO/ARGUIDO**, análise das provas requeridas, seja acolhida a arguição de suspeição do Juiz **EXCEPTO/ARGUIDO**, a partir da data de **26/04/2022**, por todo o exposto está demonstrado que o Juiz **EXCEPTO/ARGUIDO** praticou atos judiciais que demonstram de forma inequívoca, a perda da imparcialidade com relação ao advogado **EXCIPIENTE/ARGUENTE**, a **suspeição é medida que se impõe ao presente caso, a fim de resguardar a escorreita prestação jurisdicional.**

Rua Flavia Vargas de Oliveira, nº 51 – Bairro Mercês – CEP: 38.060 – 110 – Uberaba - MG. 51
Av. Sete de Setembro, nº 265 – Bairro Campestre – CEP: 38.510 – 000 – Irai de Minas - MG.
Tel (34) 3333-0573 (34) 3845 1711 - Cel: 9 8852 0371 - januariojunioradvocacia@yahoo.com.br



Advocacia

Januário Barbosa dos Santos Júnior - OAB/MG: 89.148

04) Requeiro que seja decretada a nulidade de todos os atos praticados pelo Juiz **EXCEPTO/ARGUIDO** a partir data de 26/04/2022.

05) Requeiro que após decretada a suspeição do Juiz **EXCEPTO/ARGUIDO**, sejam remetidos todos os processos físicos que tramitam na 2ª Vara da Comarca de Monte Carmelo para a sua substituta legal.

06) Requeiro que seja determinado que o presente feito tramite em **segredo de justiça**, como prerrogativa constitucional inscrita no art. 5º. Inciso LX c/c art. 93, inciso IX da CF, bem como art. 444 do NCPC. Isto porque fatos mencionados expõem a intimidade de todos os envolvidos, senão vejamos:

Dispõe o inciso LX do art. 5º da Constituição Federal:

"LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem".

Dispõe o inciso IX do art. 93 da Constituição Federal:

"IX todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação".

Dispõe o art. 444 do NCPC:

"Art. 444. Nos casos em que a lei exigir prova escrita da obrigação, é admissível a prova testemunhal quando houver começo de prova por escrito, emanado da parte contra a qual se pretende produzir a prova".

07) Requeiro que seja concedida vistas ao representante da Procuradoria do Estado de Minas Gerais, para se manifestar a respeito do presente feito.

08) Requeiro que seja concedida a habilitação ou intimação no presente feito do presidente da OAB/MG Dr. **SERGIO RODRIGUES LEONARDO**, inscrito na OAB/MG – sob o nº. 85.000, com endereço na Rua Albita, nº. 250, Bairro Cruzeiro, CEP – 30.310 - 160, Belo Horizonte – MG, **na condição de "amicus curiae ou amigo da corte"** para acompanhar o presente feito em razão deste procurador estar regularmente escrito na OAB de Minas Gerais.

**Rua Flavia Vargas de Oliveira, nº 51 – Bairro Mercês – CEP: 38.060 – 110 – Uberaba - MG. 52
Av. Sete de Setembro, nº 265 – Bairro Campestre – CEP: 38.510 – 000 – Irai de Minas - MG.
Tel (34) 3333-0573 (34) 3845 1711 - Cel: 9 8852 0371 - januariojunioradvocacia@yahoo.com.br**



Advocacia

Januário Barbosa dos Santos Júnior - OAB/MG: 89.148

09) Requeiro que seja intimado o **CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS** o Desembargador Dr. **AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO**, com endereço na Rua Goiás, nº. 253, Bairro Centro, CEP – 30.190 - 030, Belo Horizonte – MG, endereço eletrônico: gacor@tjmg.jus.br, (fone: 31 3237 1870), para acompanhar o presente feito.

10) Requeiro que seja intimada a **CORREGEDORA DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - MINISTRA DO STJ** Dra. **MARIA THEREZA ROCHA DE ASSIS MOURA**, com endereço na SAF SUL Quadra 2, Lote 5/6, CEP – 70.070-600, Brasília – DF, endereço eletrônico: corregedoria@cnj.jus.br, (fone: 61 2326 4694), para acompanhar o presente feito.

11) Requeiro que seja oficiada a secretaria da 2ª Vara de Monte Carmelo, para que junte no presente feito **CÓPIA DE TODAS AS SENTENÇAS DE USUCAPIÃO REGISTRADAS NO LIVRO DE SENTENÇAS PROLATADAS** de **01/11/2016** até a data de **23/05/2022**.

12) Requeiro que seja oficiada a secretaria da 2ª Vara de Monte Carmelo, para que junte no presente feito a relação de **todas as nomeações de advogados dativos** de **01/11/2016** até a data de **23/05/2022**, incluindo os **valores dos honorários arbitrados**.

13) Requeiro que seja oficiado o **CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MONTE CARMELO**, localizado na Rua Tito Fulgêncio, nº. 258, Bairro Centro, CEP – 38.500 - 000, Monte Carmelo – MG, fone (34) 3842 4406, **determinando a juntada no presente feito de todos os registros de usucapião** ocorridos no período de **01/11/2016** até a data de **23/05/2022**, expedidos pela secretaria da 2ª Vara de Monte Carmelo, com as seguintes informações de cada um:

13.1) Informar os dados dos titulares do mandado de registro de usucapião (nome do(a) autor(a) se for mais de um informar o nome de todos).

13.2) Informar o número da matrícula na qual ocorreu o registro da usucapião.

**Rua Flavia Vargas de Oliveira, nº 51 – Bairro Mercês – CEP: 38.060 – 110 – Uberaba - MG. 53
Av. Sete de Setembro, nº 265 – Bairro Campestre – CEP: 38.510 – 000 – Irai de Minas - MG.
Tel (34) 3333-0573 (34) 3845 1711 - Cel: 9 8852 0371 - januariojunioradvocacia@yahoo.com.br**



Advocacia

Januário Barbosa dos Santos Júnior - OAB/MG: 89.148

13.3) Informar se ocorreu abertura de nova matrícula e o número da mesma.

13.4) Informar se ocorreu averbação na(s) matrícula(s) citada(s) na petição inicial que gerou o registro do mandado de usucapião.

14) Requeiro o depoimento pessoal do Juiz **EXCEPTO/ARGUIDO JOÃO MARCOS LUCHESI**.

15) Requeiro a intimação das testemunhas abaixo relacionadas, para comparecerem em audiência presencial ou por vídeo conferência a ser designada por Vossas Excelências:

15.1) Que seja intimada a TESTEMUNHA Dr. **JOSÉ MARTINS**, inscrito na OAB/MG – sob o nº. 53.619, com endereço profissional na Avenida Belo Horizonte, nº. 518, salas 103-7, Bairro Centro, CEP – 38.500 - 000, Monte Carmelo – MG.

15.2) Que seja intimada a TESTEMUNHA Dra. **FRANCIELI BARBARA SANTOS CAMPOS MARTINS**, inscrita na OAB/MG – sob o nº. 159.189, com endereço profissional na Avenida Olegário Maciel, nº. 368, salas 01, Bairro Centro, CEP – 38.500 - 000, Monte Carmelo – MG.

15.3) Que seja intimada a TESTEMUNHA Dra. **FABIANA FERNANDES MARTINS GOMES**, inscrita na OAB/MG – sob o nº. 116.771, com endereço profissional na Avenida Belo Horizonte, nº. 518, salas 103-7, Bairro Centro, CEP – 38.500 - 000, Monte Carmelo – MG.

15.4) Que seja intimada a TESTEMUNHA Dr. **CLAUDINEI ALVES GOMES**, inscrito na OAB/MG – sob o nº. 147.357, com endereço profissional na Avenida Belo Horizonte, nº. 518, salas 103-7, Bairro Centro, CEP – 38.500 - 000, Monte Carmelo – MG.

15.5) Que seja intimada a TESTEMUNHA Dra. **NADIA NOGUEIRA DE OLIVEIRA**, inscrita na OAB/MG – sob o nº. 192.055, com endereço profissional na Avenida João Pinheiro, nº. 1295, Bairro Lambari, CEP – 38.500 - 000, Monte Carmelo – MG.

**Rua Flavia Vargas de Oliveira, nº 51 – Bairro Mercês – CEP: 38.060 – 110 – Uberaba - MG. 54
Av. Sete de Setembro, nº 265 – Bairro Campestre – CEP: 38.510 – 000 – Irai de Minas - MG.
Tel (34) 3333-0573 (34) 3845 1711 - Cel: 9 8852 0371 - januariojunioradvocacia@yahoo.com.br**



Advocacia

Januário Barbosa dos Santos Júnior - OAB/MG: 89.148

15.6) Que seja intimada a **TESTEMUNHA** Dr. **CARLOS EDUARDO ROSA**, inscrito na OAB/MG – sob o nº. 188.345, com endereço profissional na Rua Reachuelo, nº. 547, Bairro Boa Vista, CEP – 38.500 - 000, Monte Carmelo – MG.

16) Requer ainda a produção de todas as provas em direito admitidas especialmente:

16.1) A apresentação de **novas testemunhas**, após a análise da farta documentação requerida a ser juntada nos autos.

16.2) A apresentação de **novos requerimentos** após a análise da farta documentação requerida a ser juntada nos autos.

16.3) A apresentação de **novos requerimentos** após a oitiva das testemunhas e do depoimento pessoal do Juiz **EXCEPTO/ARGUIDO**.

16.4) A apresentação de **novos documentos** que estão sendo coletados.

16.5) A realização de prova pericial de necessário for para analisar a documentação a ser juntada nos autos.

16.6) A realização de acareação entre depoentes que apresentarem testemunhos contraditórios.

16.7) A realização de acareação entre depoentes que apresentarem testemunhos contraditórios.

**Rua Flávia Vargas de Oliveira, nº 51 – Bairro Mercês – CEP: 38.060 – 110 – Uberaba - MG. 55
Av. Sete de Setembro, nº 265 – Bairro Campestre – CEP: 38.510 – 000 – Irai de Minas - MG.
Tel (34) 3333-0573 (34) 3845 1711 - Cel: 9 8852 0371 - januariojunioradvocacia@yahoo.com.br**



Advocacia

Januário Barbosa dos Santos Júnior - OAB/MG: 89.148

17) Informo ainda a Vossas Excelências, que apresentarei recurso de Apelação contra todas as sentenças proferidas e recolherei as custas processuais com recursos próprios em razão dos clientes **não terem nenhuma relação da parcialidade e a perseguição a mim imposta** pelo Juiz **EXCEPTO**.

Nestes Termos

Pede deferimento

Monte Carmelo, 24 de maio de 2022.

*

JANUÁRIO BARBOSA DOS SANTOS JÚNIOR

OAB/MG – 89.148

**Rua Flávia Vargas de Oliveira, nº 51 – Bairro Mercês – CEP: 38.060 – 110 – Uberaba - MG. 56
Av. Sete de Setembro, nº 265 – Bairro Campestre – CEP: 38.510 – 000 – Irai de Minas - MG.
Tel (34) 3333-0573 (34) 3845 1711 - Cel: 9 8852 0371 - januariojunioradvocacia@yahoo.com.br**

